



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6192–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	22
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	23
PRESIDÊNCIA	23
DIRETORIA GERAL	33
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	38
CENTRAL DE COMPRAS	38
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	52
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	53
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	55
DIRETORIA FINANCEIRA	57
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	57

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações às partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010144-45.2015.8.27.2729/TO

APELANTE: CONSORCIO EMPREENDEDOR DO CAPIM DOURADO SHOPPING (EXEQUENTE)

ADVOGADO: THIAGO XISTO FILARDI SABADINI E ABREU – OAB/MG 149255

APELADOS: ADEMILSON VITORINO DE SOUZA (RÉU) E KÁTIA CRISTIANE DE LIMA (RÉU)

ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO – OAB/TO 003002

APELADO: LA GRILLERA RESTAURANTE LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO** – Relatora fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte agravada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente suas contrarrazões, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC. Cumpra-se”.

Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000536-20.2023.8.27.2704/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

APELANTE: D. B. DE A. (REQUERENTE)

ADVOGADO: EMANUEL JORGE BORGES DE ARAUJO – OAB/TO 009219

APELADO: A. P. DA S. F. (REQUERIDO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DIVÓRCIO. JULGAMENTO CITRA PETITA. ADITAMENTO À PETIÇÃO INICIAL. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCOMUNICABILIDADE POSSESSÓRIA DE IMÓVEL RURAL. RECEBIMENTO TÁCITO DA EMENDA. CAUSA MADURA. JULGAMENTO IMEDIATO DO MÉRITO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que decretou o divórcio das partes, sob a alegação de nulidade por ausência de pronunciamento acerca do pedido de declaração de incomunicabilidade da posse do lote rural nº 21 do Assentamento Fazenda Araguaia, formulado em emenda à petição inicial. A recorrente requereu o reconhecimento da nulidade parcial da sentença e o julgamento do pedido possessório. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a sentença é nula por julgamento citra petita em razão da omissão quanto ao pedido regularmente aditado à petição inicial; e (ii) estabelecer se há prova suficiente para reconhecer a incomunicabilidade da posse do imóvel rural por alegada aquisição anterior ao casamento submetido ao regime da comunhão parcial de bens. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O juízo de origem recebe tacitamente a emenda à petição inicial ao determinar a intimação do réu para manifestação sobre o aditamento, nos termos do art. 329, II, do CPC, assegurando o contraditório e operando-se a preclusão quanto à inclusão da nova pretensão na lide. A omissão na apreciação de pedido regularmente integrado aos limites objetivos da demanda configura julgamento citra petita, viola o princípio da congruência e caracteriza negativa de prestação jurisdicional, impondo a nulidade parcial da sentença. 4. Configurada a causa madura, o Tribunal deve julgar imediatamente o pedido omitido, com fundamento no art. 1.013, § 3º, III, do Código de Processo Civil. 5. O regime da comunhão parcial de bens exclui da comunhão os bens e direitos adquiridos antes do casamento, conforme o art. 1.659, I, do Código Civil, desde que sua aquisição exclusiva seja devidamente comprovada. A alegação de aquisição possessória anterior ao casamento por negócio jurídico verbal exige prova robusta, não sendo suficiente a apresentação de declaração de compra e venda desacompanhada de instrumento formal ou de prova testemunhal apta a confirmar a avença. 6. A revelia do requerido gera presunção relativa de veracidade, incapaz de suprir a insuficiência do conjunto probatório quando a autora não se desincumbe do ônus de demonstrar a posse exclusiva anterior ao matrimônio. 7. A ausência de prova documental idônea e de prova oral acerca da aquisição exclusiva da posse impede o reconhecimento da incomunicabilidade possessória pretendida. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: “1. O processamento da emenda à petição inicial com determinação de intimação da parte contrária para manifestação caracteriza seu recebimento tácito e vincula o magistrado ao exame do pedido aditado. 2. A omissão de apreciação de pedido regularmente incorporado à demanda configura julgamento citra petita e enseja a nulidade parcial da sentença. 3. Reconhecida a causa madura, o Tribunal pode julgar imediatamente o pedido omitido, nos termos do art. 1.013, § 3º, III, do CPC. 4. A declaração de incomunicabilidade possessória de bem adquirido antes do casamento exige prova robusta da posse exclusiva anterior ao matrimônio. 5. A ausência de prova documental idônea e de prova testemunhal acerca de alegado negócio jurídico verbal impede o reconhecimento da incomunicabilidade possessória.” Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 329, II, e 1.013, § 3º, III; CC, art. 1.659, I.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, apenas para acolher a preliminar de nulidade parcial da sentença por julgamento citra petita. Por conseguinte, com fulcro no artigo 1.013, parágrafo 3º, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo o mérito do pedido aditado e NEGOU-LHE PROVIMENTO, julgando improcedente o pleito de declaração de incomunicabilidade possessória do lote nº 21 do Assentamento Fazenda Araguaia formulado na emenda à inicial, mantendo o resultado da sentença recorrida. Ficam integralmente preservados os demais provimentos da sentença recorrida que decretaram o divórcio das partes, bem como a

dispensa de custas e honorários sucumbenciais em razão da natureza da demanda e pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 29 de julho de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019089-59.2025.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0035287-84.2025.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

AGRAVANTES: L. F. F., L. F. M. e R. F. M.

DEF. PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA (DPE)

AGRAVADO: R. M. DE S.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. MAJORAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR. BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Agravo de instrumento com pedido de tutela antecipada recursal interposto por dois menores, representados por sua genitora, em face da decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, que arbitrou os alimentos provisórios no patamar correspondente a 30% do salário mínimo vigente. 2. Os recorrentes sustentam que a verba fixada em primeiro grau se mostra irrisória para fazer frente às necessidades vitais de duas crianças e requerem a majoração dos alimentos provisórios para o percentual correspondente a 50% do salário mínimo vigente. II. Questão em discussão. 3. A questão em discussão reside em examinar a adequação do montante fixado a título de alimentos provisórios em primeiro grau de jurisdição, em confronto com as reais necessidades presumidas dos alimentandos e a capacidade financeira demonstrada do alimentante, em observância ao binômio necessidade e possibilidade. III. Razões de decidir. 4. As necessidades materiais dos alimentandos, que contam atualmente com dezessete e quinze anos de idade, são presumidas em decorrência da menoridade civil e compreendem os gastos indispensáveis com alimentação, moradia, vestuário, educação, saúde e lazer. 5. Os elementos de prova documental constantes do feito, notadamente as informações oriundas de sistemas de cadastros oficiais de dados, indicam que o genitor é sócio-administrador de duas pessoas jurídicas, sendo uma delas em regular atividade comercial com capital social de quarenta mil reais, além de ser proprietário de três veículos automotores. 6. A demonstração de sinais externos de patrimônio empresarial ativo confere plausibilidade à alegação de que o alimentante dispõe de condições econômico-financeiras para arcar com uma pensão alimentícia superior à inicialmente arbitrada, sem que isso comprometa sua subsistência individual. 7. A fixação de alimentos provisórios no valor correspondente a 30% do salário mínimo nacional para ambos os filhos, o que representa apenas 15% para cada um, revela-se desproporcional e insuficiente para garantir as condições mínimas de existência digna dos menores, impondo-se a reforma da decisão interlocutória para restabelecer o equilíbrio da obrigação e assegurar a proteção integral assegurada pela legislação civil e constitucional. IV. Dispositivo e tese. 8. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão proferida em primeiro grau e majorar os alimentos provisórios em favor dos dois menores ao patamar de 50% do salário mínimo vigente. Tese de julgamento: “1. A fixação de alimentos provisórios deve sopesar de forma equilibrada as necessidades presumidas dos beneficiários menores de idade e os indícios suficientes da capacidade econômico-financeira do prestador dos alimentos. 2. A existência de patrimônio ativo e a condição de sócio-administrador de empresas em funcionamento constituem indícios hábeis de capacidade financeira idônea, autorizando o arbitramento de alimentos provisórios em patamar superior ao mínimo comum, quando evidenciada a desproporção e insuficiência do valor arbitrado na origem.” Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, artigo 227; Código Civil, artigos 1.694, parágrafo 1º, e 1.699.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencida a Desembargadora EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO, CONHECER do recurso de agravo de instrumento interposto pelos menores e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar em definitivo a decisão interlocutória de primeiro grau constante do Evento 8 dos autos de origem, mantendo a verba de alimentos provisórios em favor dos dois agravantes no patamar correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, a ser pago nos exatos termos de vencimento e modo de depósito fixados na origem, consolidando a tutela provisória deferida no Evento 4 destes autos recursais. Palmas, 05 de agosto de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000433-25.2025.8.27.2742/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

APELANTE: ANTONIO BEZERRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: ANTONIO FILHO BEZERRA DA SILVA – OAB/TO 009811

APELADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA. RUBRICA “CONTRIB. CBPA”. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA FILIAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO. REVELIA. INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. AUSÊNCIA DE ENGANO JUSTIFICÁVEL. DANO MORAL CONFIGURADO. DESCONTOS REITERADOS SUPERIORES A R\$ 700,00. PESSOA IDOSA, APOSENTADA E HIPOSSUFICIENTE. BENEFÍCIO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO. INDENIZAÇÃO MAJORADA PARA R\$ 5.000,00. RECURSO PROVIDO. I – CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que, em ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais, reconheceu a inexistência de vínculo associativo relacionado à rubrica “CONTRIB. CBPA”, declarou indevidos os descontos incidentes sobre benefício previdenciário, determinou a restituição simples dos valores e fixou indenização por danos morais em R\$ 1.000,00. A parte autora pretende a restituição em dobro e a majoração da reparação extrapatrimonial. II – QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se os valores

indevidamente descontados devem ser restituídos em dobro, diante da ausência de comprovação da contratação e de engano justificável; e (ii) estabelecer se o valor de R\$ 1.000,00 arbitrado a título de danos morais deve ser majorado diante das circunstâncias concretas da demanda. III – RAZÕES DE DECIDIR. 3. É incontroversa a ausência de prova da filiação do autor aos quadros associativos da requerida ou de autorização para realização dos descontos sob a rubrica “CONTRIB. CBPA”, circunstância reforçada pela revelia decretada na origem. 4. Reconhecida a inexistência da relação jurídica e ausente demonstração de engano justificável, incide o art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, impondo-se a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. 5. A completa ausência de comprovação da contratação ou de autorização para os descontos afasta a hipótese de erro escusável e evidencia cobrança incompatível com a boa-fé objetiva. 6. Os descontos indevidos ocorreram de forma reiterada e totalizaram valor superior a R\$ 700,00, incidindo sobre benefício previdenciário equivalente a um salário mínimo, verba destinada à subsistência do consumidor. 7. A condição de pessoa idosa, aposentada e hipossuficiente, aliada à reiteração dos descontos e à natureza alimentar dos valores atingidos, evidencia repercussão capaz de ultrapassar os meros dissabores cotidianos e justificar reparação por dano moral. 8. A indenização de R\$ 1.000,00 fixada na origem revela-se insuficiente diante da extensão da lesão e das funções compensatória, pedagógica e preventiva da responsabilidade civil. 9. A majoração da indenização para R\$ 5.000,00 mostra-se adequada aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e compatível com os parâmetros adotados por esta Câmara em hipóteses semelhantes, sem ocasionar enriquecimento sem causa. IV – DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso conhecido e provido para determinar a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados e majorar a indenização por danos morais para R\$ 5.000,00, mantidos os demais termos da sentença. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, para: a) condenar a requerida à restituição em dobro dos valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do autor, nos termos do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor; e b) majorar a indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantidos os demais termos da sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 19 de agosto de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001042-07.2025.8.27.2710/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001042-07.2025.8.27.2710/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

APELANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADOS: BRUNA APARECIDA BRITO DE SOUZA – OAB/TO 013822 E CARLOS ADAM ANDREWS TIMÓTEO DOS SANTOS – OAB/TO 008058

APELADO: AAPB ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. AJUIZAMENTO DE DEMANDA EM NOME DE PESSOA JÁ FALECIDA. EXTINÇÃO DO MANDATO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE DE SER PARTE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENAÇÃO DO PATRONO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. COMUNICAÇÃO ESPONTÂNEA DO ÓBITO ANTES DA CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO PROCESSUAL. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS E INDENIZAÇÃO. RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO ANGULARIZADA. SANÇÕES AFASTADAS. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, em razão do falecimento do autor em momento anterior à distribuição da lide. O juízo de origem condenou pessoalmente o advogado ao pagamento de multa por litigância de má-fé no patamar de 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) do valor atualizado da causa, além de custas processuais, honorários advocatícios e indenização por danos processuais em favor do réu. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se: (i) a propositura de ação em nome de pessoa falecida, com a posterior comunicação espontânea do óbito pelo causídico antes da citação da parte contrária, configura litigância de má-fé por alteração da verdade dos fatos; (ii) é cabível a condenação do patrono ao pagamento de custas, honorários advocatícios e indenização em processo cuja relação jurídica não foi angularizada. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A morte da parte outorgante extingue de imediato os efeitos do mandato judicial, de modo que o ajuizamento da ação em data posterior ao óbito evidencia a falta de capacidade para ser parte e a incapacidade postulatória, o que enseja a extinção do processo sem exame do mérito. 4. A aplicação da penalidade por litigância de má-fé pressupõe a comprovação do dolo processual da parte ou do seu representante, consubstanciado na intenção deliberada de prejudicar a parte adversa ou de fraudar o juízo, o que se revela incompatível com a conduta do advogado que noticia espontaneamente o falecimento do cliente. 5. A ausência de angularização da relação processual decorrente da falta de citação da parte ré obsta a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e de indenização por perdas e danos, dada a inexistência de resistência à pretensão ou de prejuízo concreto suportado pela defesa. 6. Os ônus decorrentes da extinção do processo devem ser suportados pela própria parte sucumbente, nos termos do art. 82, § 2º, do Código de Processo Civil. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: "1. A atuação de advogados que ajuizam ação em nome de pessoa já falecida não configura, por si só, litigância de má-fé, de modo que é necessária a demonstração inequívoca de dolo ou má-fé processual, nos termos do art. 80 do Código de Processo Civil, o que não se verifica quando o patrono comunica espontaneamente o óbito do outorgante. 2. É indevida a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais e em verba indenizatória por dano processual quando a relação jurídica processual não foi aperfeiçoada pela citação da parte requerida." Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, art. 77, § 6º, art. 80, art. 81, art. 104, § 2º, art. 82, § 2º, art. 485, IV; Código Civil, art. 682, II, art. 1997; Lei nº 8.906/1994, art. 32. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível, 0000794-43.2018.8.27.2724, Rel. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, julgado em 04/06/2025; TJTO, Apelação Cível, 0000796-13.2018.8.27.2724, Rel. MARCIO BARCELOS COSTA, julgado em 09/07/2025; TJTO, Apelação

Cível, 0001242-38.2025.8.27.2702, Rel. SILVANA MARIA PARFIENIUK, julgado em 27/05/2026. Ementa redigida conforme a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto por Marco Antonio Pereira dos Santos para reformar em parte a sentença recorrida, de modo a afastar integralmente a condenação pessoal do apelante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, indenização, despesas processuais e honorários advocatícios, mantidos os demais termos da extinção do feito, sem resolução de mérito. Deixo de majorar os honorários advocatícios em grau recursal em razão da ausência de fixação de verba honorária legítima na origem e pela falta de angularização da relação processual, conforme as diretrizes do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de julho de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005615-07.2020.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

APELANTE / APELADO: JANEIR MENEGHETTI DUNKER (AUTOR)

ADVOGADOS: JALES COELHO VALADARES – OAB/TO 006231 E LEIDLANNE PAULINO DA CUNHA – OAB/TO 009315

APELANTE / APELADA: HELOISA RAMOS NOVELLI (RÉU)

ADVOGADOS: HÉLIO LUIS ZECZOKOWKI – OAB/TO 005708 E PATRICIA FERRAZ BARBOSA SAUD – OAB/GO 037117

APELADO: ELEANDRO JOSÉ NOVAES NOVELLI (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: ELEANDRO JOSÉ NOVELLI (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: SANDRA REGINA NOVES NOVELLI (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL. COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS LOCATÍCIOS. PRESCRIÇÃO. AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL. DESPACHO QUE DETERMINA A CITAÇÃO. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS. DEMORA NA CITAÇÃO DECORRENTE DO FUNCIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO. INCIDÊNCIA DO ART. 240, § 1º, DO CPC E DA SÚMULA 106 DO STJ. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. APELAÇÃO DA EXEQUENTE PROVIDA. APELAÇÃO DA CORRÉ PREJUDICADA. I. CASO EM EXAME. 1. Apelações cíveis interpostas contra sentença que, em execução de título extrajudicial fundada em contrato de locação residencial, reconheceu a prescrição da pretensão executiva e extinguiu o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil. 2. A Exequente sustenta que ajuizou a execução dentro do prazo prescricional, obteve despacho citatório em tempo oportuno e adotou todas as providências necessárias para localização dos Executados, afirmando que a demora na citação decorreu de entraves da tramitação judicial. A Corré recorre apenas para afastar a condenação em custas e honorários advocatícios. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. Há duas questões em discussão: (i) definir se a prescrição pode ser reconhecida quando a execução foi ajuizada tempestivamente, o despacho que determinou a citação foi proferido antes do término do prazo prescricional e a demora na citação não decorreu de desídia da Exequente; (ii) estabelecer se subsiste interesse no julgamento da apelação interposta apenas contra os ônus sucumbenciais após a desconstituição da sentença. III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. A pretensão de cobrança de aluguéis prescreve em três anos, conforme o art. 206, § 3º, I, do Código Civil. Na hipótese, a execução foi ajuizada antes do término desse prazo e o despacho que determinou a citação também foi proferido em tempo oportuno. 5. Nos termos do art. 240, § 1º, do CPC, o despacho que ordena a citação interrompe a prescrição, produzindo efeitos retroativos à data do ajuizamento da ação, desde que a parte autora adote as providências necessárias para viabilizar a citação. 6. A cronologia dos autos demonstra atuação diligente da Exequente, que indicou novos endereços, recolheu custas, requereu citação por edital, promoveu pesquisas cadastrais, solicitou diligências complementares e impulsionou continuamente o processo, não se verificando abandono ou inércia. 7. A demora na efetivação da citação decorreu de fatores relacionados ao funcionamento do Poder Judiciário, como redistribuição do feito, demora na expedição e cumprimento de mandados, paralisações processuais e atraso na apreciação de requerimentos, circunstâncias que atraem a incidência da Súmula 106 do STJ. 8. Reconhecida a interrupção da prescrição e inexistindo desídia da Exequente, deve ser afastada a prescrição e desconstituída a sentença para que a execução tenha regular prosseguimento. 9. A desconstituição da sentença prejudica o exame da apelação interposta exclusivamente contra os ônus sucumbenciais, cuja definição deverá ocorrer ao final da execução. IV. DISPOSITIVO. 10. Recurso de apelação interposto pela Exequente provido para afastar o reconhecimento da prescrição, desconstituir a sentença e determinar o regular prosseguimento da execução. Apelação da Corré prejudicada. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO à apelação interposta por JANEIR MENEGHETTI DUNKER, a fim de afastar o reconhecimento da prescrição, desconstituir a sentença recorrida e determinar o regular prosseguimento da execução, reconhecida a incidência do art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil e da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça. Em consequência, julgo prejudicada a apelação interposta por HELOISA RAMOS NOVELLI, em razão da desconstituição da sentença recorrida. Deixa-se de arbitrar honorários recursais, diante da desconstituição da sentença e da ausência de condenação sucumbencial definitiva neste momento processual, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 19 de agosto de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008708-76.2022.8.27.2706/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

APELANTE: MARIA LUCIA ANDRADE DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 002621

APELADO: SOC BENEFICIENTE DE ASSIST AOS SERVIDORES PUBLICOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANO MORAL CONFIGURADO. READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO. I - CASO EM EXAME.

1. Apelação cível interposta contra sentença proferida no âmbito da ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais, ajuizada em desfavor de Soc Beneficiente de Assist aos Servidores Públicos (SASEMS), a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais para declarar a inexistência de relação jurídica, determinar a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados e indeferir a indenização por danos morais. II - QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se os descontos indevidos efetuados sob a rubrica "SASEMS" em conta voltada ao recebimento de benefício previdenciário ensejam indenização por danos morais e qual o quantum adequado; e (ii) estabelecer a readequação dos ônus sucumbenciais e dos consectários legais. III - RAZÕES DE DECIDIR. 3. A relação jurídica travada entre as partes pauta-se no Código de Defesa do Consumidor, revestindo-se de natureza objetiva a responsabilidade da ré (art. 14 do CDC), a quem incumbia demonstrar a licitude das cobranças e a efetiva contratação dos serviços, ônus do qual não se desincumbiu, ensejando a manutenção da declaração de inexistência do negócio jurídico. 4. A restituição em dobro dos valores indevidamente debitados é de rigor, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC, por se tratar de cobrança sem respaldo contratual e sem engano justificável. 5. No presente caso, os descontos indevidos e continuados efetuados diretamente em conta de recebimento de benefício previdenciário, verba de nítido caráter alimentar, extrapolam o mero dissabor cotidiano e configuram dano moral, sendo adequada a fixação da indenização no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e aos parâmetros desta Corte de Justiça. 6. Os consectários legais da condenação ao pagamento de indenização por danos morais devem observar a sistemática do Tema 1.368 do Superior Tribunal de Justiça. IV – DISPOSITIVO. 7. Recurso provido. Reforma parcial da sentença para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, fixando o quantum indenizatório em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), readequando-se os ônus de sucumbência para condenar exclusivamente a parte Ré. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao presente recurso de apelação, para reformar parcialmente a sentença recorrida e condenar a Ré Soc Beneficiente de Assist aos Servidores Públicos ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como readequar os ônus sucumbenciais para condenar exclusivamente a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico da Autora, mantidos os demais capítulos da sentença. Quanto aos consectários legais, a restituição do indébito deve ser atualizada mediante aplicação exclusiva da Taxa SELIC desde cada desconto indevido, conforme interpretação do art. 406 do Código Civil e entendimento firmado no Tema 1.368/STJ, observando-se o regime introduzido pela Lei nº 14.905/2024. Em relação ao dano moral, aplica-se a Taxa SELIC desde o evento danoso, com abatimento do IPCA até a data do arbitramento, incidindo exclusivamente a SELIC a partir desse marco. Deixa-se de arbitrar honorários recursais, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 19 de agosto de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016795-16.2025.8.27.2706/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

APELANTE: BENTO NERES SANDRI (AUTOR)

ADVOGADOS: CARLOS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 010265 E MAURICIO MONTEIRO SOARES – OAB/TO 010529

APELADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO ASSOCIATIVA E DE AUTORIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL IN RE IPSA. MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO. I. CASO EM EXAME. 1.

Apelação cível interposta por Bento Neres Sandri contra sentença que julgou procedentes os pedidos formulados em ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c repetição de indébito e indenização por danos morais ajuizada em face da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura. O autor, aposentado, impugna o valor da indenização por danos morais fixado em R\$ 1.000,00, sustentando a insuficiência da quantia diante dos descontos mensais indevidos realizados em seu benefício previdenciário sem autorização ou vínculo associativo válido. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há 2 questões em discussão: (i) definir se os descontos indevidos efetuados em benefício previdenciário de pessoa idosa, sem autorização ou filiação associativa, configuram dano moral presumido; e (ii) estabelecer se o valor da indenização fixado na sentença observa os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e extensão do dano. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O dano moral decorrente de descontos fraudulentos em benefício previdenciário caracteriza-se como in re ipsa, dispensando prova específica do sofrimento experimentado pela vítima. 4. A subtração indevida de valores de aposentadoria de pessoa idosa afeta verba essencial à subsistência, viola a dignidade da pessoa humana e ultrapassa o mero dissabor cotidiano. 5. A fixação da indenização por danos morais deve conciliar as funções compensatória, punitiva e pedagógica da responsabilidade civil, sem ensejar enriquecimento

sem causa. 6. O valor de R\$1.000,00 mostra-se insuficiente para reprovar a conduta ilícita e desestimular a repetição de práticas abusivas por entidades que realizam descontos indevidos em benefícios previdenciários. O montante de R\$10.000,00 revela-se excessivo diante das peculiaridades do caso concreto, especialmente porque os descontos indevidos não ultrapassaram, em seu somatório histórico, R\$1.000,00. 7. A indenização em R\$5.000,00 observa a extensão do dano, a gravidade da conduta, a natureza alimentar dos valores descontados e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: "1. O desconto indevido em benefício previdenciário de natureza alimentar gera dano moral presumido, dispensando prova específica do prejuízo extrapatrimonial. 2. A fixação da indenização por dano moral deve considerar a gravidade da conduta, a extensão do dano, a função pedagógica da condenação e a vedação ao enriquecimento sem causa. 3. É cabível a majoração da indenização quando o valor arbitrado na origem se mostrar insuficiente para compensar o dano e desestimular a reiteração da conduta ilícita. 4. A indenização de R\$5.000,00 mostra-se adequada e proporcional em hipótese de descontos indevidos de reduzida expressão econômica realizados sobre benefício previdenciário de pessoa idosa." Dispositivos relevantes citados: CDC, art. 14; CC, arts. 927 e 944.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencidos a relatora e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, divergir parcialmente do voto condutor apresentado pela eminente Relatora unicamente para dar parcial provimento ao recurso de apelação cível interposto por Bento Neres Sandri, reformando em parte a sentença de primeiro grau para os seguintes fins de majorar o montante fixado a título de indenização por danos morais para o patamar de R\$ 5.000,00, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 15 de julho de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010076-02.2026.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0002605-70.2024.8.27.2710/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: JOSE VIDAL DA SILVA

ADVOGADOS: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – OAB/TO 006671 E JORGE LUIZ SILVA SOUSA – OAB/TO 012670

AGRAVADO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - AUGUSTINÓPOLIS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. SUSPENSÃO DO PROCESSO. TEMA 1.414/STJ. DESCONTOS SOB A RUBRICA "GASTOS CARTÃO DE CRÉDITO". ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. DISTINGUISHING. INAPLICABILIDADE DO TEMA REPETITIVO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que rejeitou o pedido de prosseguimento da ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c repetição de indébito e indenização por danos morais e manteve a suspensão do processo com fundamento no Tema 1.414 do Superior Tribunal de Justiça. A parte agravante sustenta que a demanda versa sobre descontos indevidos em conta bancária, sob a rubrica "GASTOS CARTÃO DE CRÉDITO", decorrentes de alegada ausência de contratação, hipótese que não se enquadra na controvérsia submetida ao rito dos recursos repetitivos. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há questão em discussão consiste definir se a controvérsia deduzida na ação originária se enquadra na matéria submetida ao Tema 1.414 do STJ, autorizando a suspensão do processo. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O Tema 1.414 do STJ restringe-se às controvérsias relativas à validade e eventual abusividade de contratos de cartão de crédito consignado (RMC), especialmente quanto ao dever de informação e ao prolongamento da dívida decorrente da incidência de juros rotativos. 4. A suspensão prevista no art. 1.037, II, do CPC exige identidade entre a questão jurídica discutida na demanda e a matéria submetida ao julgamento repetitivo, não sendo admitida interpretação ampliativa da ordem de sobrestamento. 5. Na ação originária se discute a inexistência da própria contratação que teria dado origem aos descontos impugnados, sob a rubrica "GASTOS CARTÃO DE CRÉDITO", inexistindo aderência fática e jurídica com a controvérsia delimitada no Tema 1.414 do STJ. Logo, deve ser levantada a suspensão na origem com prosseguimento regular do feito. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Recurso provido. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 489, §1º, VI, 927, 1.036, e 1.037, II. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema 1.414 dos Recursos Repetitivos (REsp 2.224.599/PE, REsp 2.215.851/RJ, REsp 2.224.598/PE e REsp 2.215.853/GO, Rel. Min. Raul Araújo); TJTO, Agravo de Instrumento nº 0007423-27.2026.8.27.2700, Rel. Des. Ângela Issa Haonat, j. 03.06.2026; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0010065-70.2026.8.27.2700, Rel. Des. Silvana Maria Parfieniuk, j. 01.07.2026; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0010359-25.2026.8.27.2700, Rel. Des. Ângela Maria Ribeiro Prudente, j. 01.07.2026.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para cassar a decisão agravada, determinando o levantamento da suspensão na origem, com o regular processamento da ação originária. Ausência justificada do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 19 de agosto de 2026.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUACEMA
1ª escrivania cível
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 19514431

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O DOUTOR MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENTE DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação Monitória n. 0001178-61.2021.8.27.2704, requerida por E OURO GESPAR LTDA em face de AMANDA ALVES DO NASCIMENTO 70421800119, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.954.311/0001-13, nos autos acima, foi decretado por DESPACHO/DECISÃO a Citação do requerido **AMANDA ALVES DO NASCIMENTO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.954.311/0001-13, para, querendo, apresentar contestação no prazo de até 20 dias. Caso não o faça, será nomeado curador especial. Nesse caso, NOMEIO a DPE como curadora especial da ré. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado no despacho/decisão lançado no evento 47. Dado e passado nesta cidade e comarca de Araguacema-TO., aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (22/9/2026). Eu luri Diogo Gafforelli dos Santos, Técnico Judiciário, digitei.

ARAGUAÍNA
Cepema
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EXECUÇÃO PENAL AUTOS Nº 0008178-82.2016.8.27.2706. DESPACHO. Determino à Serventia: intime-se o reeducando **NILTON PEREIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/12/1982, filho de Teodora Dias dos Reis e José Ribamar Pereira Gomes, RG nº 461100 SSP/TO. Para comparecer ao Cartório da Cepema, localizada no fórum da cidade de Araguaína-TO, no prazo de 15 dias, munido de um documento de identificação com foto e com comprovante de residência atualizado, para dá início ao cumprimento de pena. Araguaína, data certificada pelo sistema. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2941 de 25 de setembro de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Estabelece os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins **responsáveis pelo plantão judicial** no âmbito das **Comarcas integrantes do Grupo 2 do Plantão Regional – Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia**, no período de **25/09/2026 a 02/10/2026**.

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou, por meio da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, o regime de plantão judicial em primeiro e segundo graus de jurisdição;

Considerando a Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto no artigo 19, da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, o plantão de 1º grau será composto por dois juízes de direito, dois assessores jurídicos de 1ª instância, dois servidores e até dois oficiais de justiça avaliadores;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 15, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto na Portaria n.º 2659/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 04 de agosto de 2025, acostada no processo SEI n.º 24.0.000022482-7, que estabelece a escala do Plantão Judicial, para o segundo semestre do ano de 2025, designando as Serventias Judiciais para o plantão das Comarcas do Grupo 2, Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar n.º 10/1996.

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do(a) magistrado(a) plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens e/ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil;

IX - pedidos de atribuição de efeito suspensivo ou de tutela antecipada recursal em agravo de instrumento.

Parágrafo único. O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no âmbito jurisdicional, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - aos sábados e domingos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira;

III - nos feriados isolados ou prolongados e pontos facultativos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) do último dia útil, e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. O plantão noturno, no qual os juízes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou durante o plantão judicial diurno;

II - quando a não apreciação ou o não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições enunciadas nos incisos deste artigo, a medida não será apreciada durante o período do plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CRIMINAL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) Fica designado o **Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo plantão judicial das Comarcas integrantes do Grupo 2 do Plantão Regional, no período compreendido das **18:00 (dezoito horas) do dia 25/09/2026 às 11:59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 02/10/2026**.

b) Fica designada a servidora **Sandressa de Souza Rebouças**, matrícula funcional nº 353061, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63) 99971-7727**.

c) Fica designado o Assessor Jurídico **Carlos Henrique Silva Santos**, matrícula funcional 353495, para o assessoramento dos atos de responsabilidade do Juiz de Direito **Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra**.

Art. 5º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CÍVEL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) Fica designado o **Dr. Álvaro Nascimento Cunha**, Juiz de Direito, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo plantão judicial das Comarcas integrantes do Grupo 2 do Plantão Regional, no período compreendido das **18:00 (dezoito horas) do dia 25/09/2026 às 11:59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 02/10/2026**.

b) Fica designada a servidora **Danniella Almeida Sousa**, matrícula funcional 228253, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99277-9952**.

c) Fica designada a Assessora Jurídica **Maria Alice Ferreira da Silva**, matrícula funcional 3622561, para o assessoramento dos atos de responsabilidade do Juiz de Direito **Dr. Álvaro Nascimento Cunha**.

Art. 6º. Designar os oficiais de justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2, para atuarem no respectivo plantão.

a) Fica designada a Oficiala de Justiça Avaliadora **Lidianny Cristina Vieira Santos**, matrícula funcional 274931, telefone **(63)99206-1916** para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

b) Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **José Nunes de Sousa**, matrícula funcional 146256, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 7º. Fica informado o contato para o **plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde**, com suporte em caráter de urgência, nos termos da Informação n.º 21892 / 2025 - PRESIDÊNCIA/CES/TO, SEI n.º 25.0.000011842-0.

I - Regulação da SES-TO, (vagas em leitos de UTI, internação hospitalar, busca de vagas no Estado ou em outras unidades da federação), telefone da Central de Leitos /Regulação **(63)99995-3115**, e-mail reg.urgencia@gmail.com;

II - Jurídico da SES-TO, telefone de plantão **(63)99966-4032**, e-mail gdj.sesau@gmail.com;

III - Hospital Regional de Araguaína/TO, Diretora Geral Cristiane Costa Uchoa, telefone **(63)99989-4767**, e-mail *diretoriahra2023@gmail.com*. Diretor Técnico Luis Fernando D' Albuquerque e Castro, telefone **(63)99202-7454**, e-mail *diretoriahra2023@gmail.com*.

Art. 8º. A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 9º. Caberá ao interessado contatar o Servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria a(o) Juiz(a) Diretor(a) do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito - Diretor do Foro da Comarca de Araguaína/TO.

ARAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0001012-44.2026.827.2707, Denunciado: EDEVALDO FURTADO CALDAS, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: EDUARDO FURTADO CALDAS, "Edinho", brasileiro, lavrador, nascido em 14/10/1961, filho de Orfila Furtado Caldas, inscrito no CPF n.º 140.394.002-91, com último endereço conhecido no P.A Atanásio, SN, zona rural, Araguatins/TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 217-A, do Código Penal, tratando-se de crime hediondo, nos termos do art. 1.º, inciso VI, da Lei n.º 8.072/1990, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (25/09/2026). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito

AUGUSTINÓPOLIS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2936 de 24 de setembro de 2026

PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS

O **Dr. Kilber Correia Lopes**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 741, de 15 de setembro de 2026, publicado no Diário da Justiça nº 6184 de 15/09/2026;

CONSIDERANDO, o contido no processo SEI nº 26.0.000019145-0;

CONSIDERANDO, que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art.42, I, da Lei Complementar nº10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art.1º LOTAR a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO GUIDA**, Técnico Judiciário - Apoio Judiciário e Administrativo, na 1ª Vara Cível da Comarca de Augustinópolis-TO, a partir de 21 de Setembro de 2026.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Kilber Correia Lopes

Juiz de Direito e Diretor do Foro de Augustinópolis/TO.

FILADÉLFIA
Diretoria do foro
Decisões

Decisão Nº 7184 / 2026 PRESIDÊNCIA/DF FILADÉLFIA

SEI n. 26.0.000019280-4

I. RELATÓRIO

Trata-se de **Pedido Administrativo de Providências** formulado por **Anor Matias da Silva**, devidamente representado por seu advogado, objetivando o desfazimento do ato registral de cancelamento praticado na **Averbação AV-2-M-2.926** e a consequente **restauração/reativação da Matrícula n. 2.926** do Único Serviço Notarial e Registral de Babaçulândia/TO.

Sustenta o Requerente que adquiriu o imóvel correspondente às Chácaras nº 31 e 32 do Loteamento Nossa Senhora de Lourdes por escritura pública em 14/10/1988, registrada sob o R-1-M-2.926. Ocorre que, em 04/11/2002, o então registrador efetuou a averbação AV-2-M-2.926 cancelando a dita matrícula, sob a justificativa de cumprir determinação proferida no **Processo Administrativo n. 139/2001**.

Alega o Requerente que, ao examinar a íntegra do PA nº 139/2001, constatou que a Matrícula nº 2.926, suas matrículas originárias (nº 2.435-R1 e nº 1.683-R2) e seu nome não constavam do rol das matrículas canceladas pela decisão judicial exarada naquele procedimento.

Instado a se manifestar por meio do Despacho nº 95964/2026, o **Único Serviço Notarial e Registral de Babaçulândia/TO** encaminhou resposta formal informando que:

Assumiu a delegação em 2024 e não localizou em seu acervo físico cópia da decisão, mandado ou relação específica de matrículas do PA nº 139/2001 que fundamentasse a AV-2-M-2.926;

Não possui elementos documentais para atestar se a Matrícula nº 2.926 constava nominalmente da ordem judicial de 2002 ou se derivava de título cancelado;

Apresentou a cadeia filiatória remanescente M-2.926 (7369465) M-2.435 (7369459) e M-1.683 (7369454) M-1388 (7369448) M-341(7369444).

Vieram os autos conclusos. **É o relatório. Passo a fundamentar e decidir.**

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Ausência de Título Executivo Registral e Violação à Legalidade (Art. 97 da LRP) O sistema registral imobiliário pauta-se estritamente pelo **princípio da legalidade** e do **título formal** (art. 97 da Lei Federal nº 6.015/1973), segundo o qual nenhum ato de cancelamento ou modificação de direito real pode ser praticado sem o devido suporte documental válido e correspondente.

Na hipótese vertente, o cotejo analítico entre a cópia integral do **Processo Administrativo n. 139/2001** e a **Averbação AV-2-M-2.926** revela discrepância insuperável: a ordem judicial proferida no aludido P.A. **não determinou** o cancelamento da Matrícula nº 2.926, tampouco atinge suas origens registrais diretas.

Confirmando a eiva do ato, a própria serventia extrajudicial atestou a **inexistência de qualquer mandado, ofício ou documento específico** arquivado em seus livros que autorizasse a lavratura do cancelamento. Trata-se, pois, de manifesto erro material/registral praticado à época pela serventia, cumprindo à Diretoria do Foro, no uso de suas atribuições de fiscalização e correção permanente, sanar o vício e restabelecer a higidez do registro.

2. Da Desnecessidade de Exame da Titulação Originária (Aplicação da Decisão Nº 8538/2025 - PRES/DF FILADÉLFIA) Cumpre consignar expressamente que **este Juízo deixa de examinar a questão atinente à eventual ausência de titulação pública originária ou alegação de vício por origem paroquial** da Matrícula nº 2.926 e de suas antecessoras.

Tal providência alinha-se estritamente ao entendimento pacificado no âmbito desta Comarca por meio da **Decisão Nº 8538/2025 - PRESIDÊNCIA/DF FILADÉLFIA (ev. 6895112 do SEI n. 22.0.000006997-7)**. Referido precedente assentou que a existência de vícios de origem paroquial ou falta de DTA (Destinação de Terras Públicas) não obsta o desbloqueio/restauração do fôlio real nas hipóteses de mera adequação administrativa, ficando resguardada a segurança jurídica e a precisão geográfica mediante a exigência de **prévio georreferenciamento** para a prática de futuros atos de alienação ou oneração real.

Assim, a presente decisão limita-se a corrigir o erro de fato decorrente da indevida subsunção da Matrícula nº 2.926 aos efeitos do Processo Administrativo n. 139/2001, postergando-se eventual regularização georreferenciada para momento oportuno de ingresso de novos títulos de transferência.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, no uso das atribuições correccionais conferidas pela Lei de Registros Públicos e pelo Código de Normas da CGJUS/TO, **ACOLHO O PEDIDO ADMINISTRATIVO** formulado por **Anor Matias da Silva**, para determinar:

O CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO AV-2-M-2.926, lançada em 04/11/2002 no Único Serviço Notarial e Registral de Babaçulândia/TO, reconhecendo sua nulidade por ausência de título formal e desconformidade com a decisão do P.A. n. 139/2001;

O CONSEQUENTE RESTABELECIMENTO E REATIVAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 2.926, recompondo a sua plena eficácia registral e o domínio em favor do Requerente, nos exatos termos do R-1-M-2.926;

A CONDIÇÃO REGISTRAL: Em observância à **Decisão Nº 8538/2025 desta Diretoria do Foro**, fica consignado que a prática de quaisquer futuros atos registrais de alienação, desmembramento, transferência ou constituição de ônus reais sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 2.926 fica expressamente condicionada à prévia apresentação da certidão de **georreferenciamento devidamente certificado pelo INCRA**, acompanhada da respectiva credencial do profissional técnico habilitado.

Providências finais:

Expeça-se o competente **Mandado/Ofício de Cumpra-se** ao Oficial Titular do Único Serviço Notarial e Registral de Babaçulândia/TO para efetivação das averbações necessárias, isento do recolhimento de emolumentos por se tratar de correção de ofício determinada pelo Juízo Corregedor.
Intimem-se o Requerente e o Serviço Extrajudicial.
Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Documento assinado eletronicamente por Luatom Bezerra Adelino de Lima , Diretor do Foro, em 25/09/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GOIATINS
1ª escrivania criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz de Direito da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos da **Ação Penal nº 0001629-96.2025.8.27.2720**, e por meio deste vem **CITAR** o denunciado: **HANURY KUSNETSOV DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 25/06/1988, filho de Marfa Kusnetsov de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 023.112.821-58 e RG nº 060883762017-8 SSP/MA, com últimos endereços na Rua 09, Quadra 66, Lote 43, e na Avenida Perimetral Serra do Centro, s/nº, Setor Central, em Campos Lindos/TO, **atualmente em local incerto e não sabido**, para tomar ciência da denúncia pelo crime do **art. 129, § 9º, do Código Penal**, e apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias** contados a partir do término do prazo editalício, podendo arguir preliminares, alegar matéria de defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas (arts. 396 e 396-A do CPP). **ADVERTÊNCIAS:** Não apresentada a resposta no prazo legal, o feito prosseguirá nos moldes da legislação adjetiva penal e das determinações judiciais correlatas. O processo seguirá sem a presença do acusado que, intimado para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado ou mudar de residência sem comunicar o novo endereço ao Juízo (art. 367 do CPP). Fica ainda **INTIMADO** a se manifestar acerca do destino de eventuais bens e valores apreendidos, sob pena de anuência tácita para destinação judicial. Dado e passado nesta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 22 de setembro de 2026. Eu, Davi Silva Bezerra, matrícula 366355, digitei e datei. Cópia será afixada no local de costume e publicada na forma da lei.

ITACAJÁ
1ª escrivania cível
Editais de citações com prazo de 30 dias

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0001133-05.2018.8.27.2723/TO
EDITAL Nº 19547044
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL de Citação de ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, RG: 180.035 SSP/GO, CPF: 122.999.871-34, nascido aos 28/03/1948, filho de Virgilio Lourenço da Silva e Maria Gonçalves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, compareça nos autos 0001133-05.2018.8.27.2723/TO, a fim de informar interesse na relação processual (nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil), aos termos do processo 0001133-05.2018.8.27.2723/TO, proposta por CLESIO PORTO MOREIRA e outros, Despacho/decisão judicial de evento 141. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito. Itacajá, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2026. Gildeones da Silva Paixão. Servidor de Secretaria. Matrícula TJTO 357631. Documento eletrônico assinado por LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito em substituição.

PALMAS
1ª vara criminal
Portarias

Portaria Nº 2882 de 21 de setembro de 2026 PRESIDÊNCIA/1VCRIM PALMAS

Amplia a pauta da 4ª Temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas, instituída pela Portaria nº 2166, de 7 de julho de 2026, **para inclusão de sessões destinadas ao Mês Nacional do Júri 2026, e dá outras providências.**

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 477, § 3º, do Provimento nº 2/2023, com redação dada pelo Provimento nº 15/2025, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como a determinação constante do item 6.3.6 do Relatório de Inspeção Ordinária nº 0005477-57.2025.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça (Processo SEI nº 25.0.000026114-1);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2166 - PRESIDÊNCIA/1ª VCRIM PALMAS, de 7 de julho de 2026, estabeleceu as Temporadas do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas para o ano de 2026, fixando a 4ª Temporada no período compreendido entre 20 de outubro e 18 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO que o item 1.2 da Portaria nº 2166/2026 prevê expressamente a possibilidade de alteração das sessões ou inclusão de novas datas para julgamento de processos com réu preso, redesignação de sessões adiadas ou atendimento ao disposto no art. 477, § 3º, do Provimento nº 2/2023, relativamente aos processos que vierem a alcançar a fase do art. 423 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a existência de processos atualmente aptos a julgamento pelo Tribunal do Júri, além daqueles já incluídos na pauta da 4ª Temporada, circunstância que recomenda a ampliação da pauta como medida destinada à redução do acervo e à realização dos julgamentos em prazo adequado;

CONSIDERANDO a realização, no mês de novembro de 2026, do **Mês Nacional do Júri**, em observância às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, e a necessidade de intensificação dos julgamentos dos processos de competência do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o Plano de Ação do Mês Nacional do Júri 2026 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e as providências administrativas em andamento no Processo SEI nº 26.0.000012346-2, inclusive quanto à designação, pela Presidência do Tribunal de Justiça, de magistrados para auxiliar na realização das sessões plenárias;

CONSIDERANDO que a ampliação da pauta da 4ª Temporada, mediante a inclusão de 13 (treze) sessões adicionais no mês de novembro, integra a programação da 1ª Vara Criminal de Palmas para o **Mês Nacional do Júri 2026**, possibilitando o incremento extraordinário da capacidade de julgamento da unidade;

CONSIDERANDO que a inclusão de 13 (treze) novas sessões de julgamento, concentradas no mês de novembro, acarreta aumento excepcional da demanda, tornando necessária a realização de sorteio suplementar de jurados, com a formação de novo grupo, a fim de assegurar a adequada composição do Conselho de Sentença e evitar a concentração excessiva de convocações sobre os grupos já constituídos;

CONSIDERANDO que a formação do novo grupo não afasta a sistemática prevista na Portaria nº 2166/2026, que permite a convocação de jurados pertencentes a outros grupos para atuarem como suplentes, sempre que necessário ao regular funcionamento das sessões;

RESOLVE:

1. AMPLIAR a pauta da 4ª Temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas, instituída pela Portaria nº 2166 - PRESIDÊNCIA/1ª VCRIM PALMAS, de 7 de julho de 2026, mediante a inclusão de 13 (treze) sessões adicionais de julgamento no mês de novembro de 2026, **integrantes da programação do Mês Nacional do Júri 2026**, sem prejuízo das sessões anteriormente designadas.

1.1. Ficam incluídas na pauta da 4ª Temporada as seguintes sessões:

TEMPORADA	GRUPO	DIA DA SEMANA	DATA	PROCESSO	RÉU
QUARTA TEMPORADA	E	TERÇA - FEIRA	03/11/2026	0056566-29.2025.8.27.2729	VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
QUARTA TEMPORADA	E	QUARTA - FEIRA	04/11/2026	0001614-37.2024.8.27.2729	ITALO IAGO SUDARIO DA CONCEICAO DIOMAR FERREIRA DE SOUZA
QUARTA TEMPORADA	E	SEXTA - FEIRA	06/11/2026	0058966-16.2025.8.27.2729	THAISLAINE FERNANDES OLIVEIRA
QUARTA TEMPORADA	E	SEGUNDA FEIRA	09/11/2026	0020109-61.2026.8.27.2729	DIONATHA LIMA DA SILVA ROBERTO JUNIOR RESENDE ARAUJO RONALDO WELTON CARVALHO SOUSA

QUARTA TEMPORADA	E	QUARTA - FEIRA	11/11/2026	0034628-17.2021.8.27.2729	SANDRA FRANCA UCHOA
QUARTA TEMPORADA	E	SEXTA - FEIRA	13/11/2026	0047164-21.2025.8.27.2729	FABRICIO PEREIRA CARDOSO
QUARTA TEMPORADA	E	SEGUNDA FEIRA	16/11/2026	0036993-10.2022.8.27.2729	GABRIEL CLAUDINO DOS SANTOS
QUARTA TEMPORADA	E	QUARTA - FEIRA	18/11/2026	0028121-69.2023.8.27.2729	MATEUS DOS SANTOS SILVA
QUARTA TEMPORADA	E	QUINTA - FEIRA	19/11/2026	0002831-91.2019.8.27.2729	JUCIVALDO OLIVEIRA GOMES
QUARTA TEMPORADA	E	SEGUNDA FEIRA	23/11/2026	0040246-35.2024.8.27.2729	MICHAEL SOUSA ARAUJO
QUARTA TEMPORADA	E	QUARTA - FEIRA	25/11/2026	0050862-35.2025.8.27.2729	JULIANO GEMMUS BARBOSA DA SILVA
QUARTA TEMPORADA	E	SEXTA - FEIRA	27/11/2026	0028028-38.2025.8.27.2729	EDIMILSON BARREIRA BEZERRA
QUARTA TEMPORADA	E	SEGUNDA FEIRA	30/11/2026	0000810-21.2014.8.27.2729	DENILSON TRINDADE SERRA

- 1.2. As sessões serão realizadas no Salão do Júri do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, com início às 08h30.
- 1.3. A presidência das sessões adicionais observará as designações de magistrados realizadas pela Presidência do Tribunal de Justiça no âmbito do Processo SEI nº 26.0.000012346-2, sem prejuízo das sessões presididas pelos magistrados com atuação ordinária nesta unidade.
- 1.4. As sessões previstas nesta Portaria e na Portaria nº 2166/2026 poderão ter suas datas alteradas, ser adiadas ou redesignadas, bem como poderão ser substituídos os processos nelas incluídos ou acrescentadas novas sessões e novos processos, sempre que necessário em razão da situação processual dos feitos, disponibilidade de magistrados, organização da pauta, necessidade de redesignação de julgamentos, inclusão de processos prioritários ou outras circunstâncias que recomendem a adequação do calendário do Tribunal do Júri.
- 1.5. As alterações previstas no item anterior serão formalizadas nos respectivos autos e comunicadas às partes, jurados e demais interessados, observadas as antecedências e demais exigências previstas na legislação processual aplicável.
2. **DETERMINAR** a realização de **sorteio suplementar de jurados**, no dia **30/09/2026, às 14 horas**, no Salão do Tribunal do Júri do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, observadas as formalidades previstas nos arts. 432 e seguintes do Código de Processo Penal.
- 2.1. Os 25 (vinte e cinco) jurados sorteados formarão o Grupo E e atuarão, como titulares, nas sessões adicionais incluídas por esta Portaria.
- 2.2. Os jurados integrantes dos Grupos A, B, C, D e E poderão ser convocados para atuar, como suplentes, nas sessões destinadas a grupo diverso daquele para o qual tenham sido originalmente sorteados e convocados como titulares.
- 2.3. A convocação, como suplente, não altera a vinculação originária do jurado ao respectivo grupo, nem implica sua inclusão permanente no grupo para cuja sessão tenha sido excepcionalmente convocado.
3. **DETERMINAR** a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública acerca da data designada para o sorteio suplementar, na forma do art. 432 do Código de Processo Penal.
4. **DETERMINAR** a autuação desta Portaria e sua juntada aos processos incluídos na ampliação da pauta, providenciando-se, nos respectivos autos, todos os atos preparatórios necessários à realização das sessões de julgamento.
5. **SOLICITAR** à Diretoria do Foro e aos setores administrativos do Tribunal todos os bens e serviços necessários.
6. **SOLICITAR** à ASMIL que providencie a segurança necessária à realização das sessões designadas, devendo, se entender necessário, limitar o acesso ao salão do Tribunal do Júri nos casos em que tal medida se revelar adequada;
7. **REQUISITAR** à Secretaria de Cidadania e Justiça (SECIJU) que apresente os réus presos com antecedência de trinta minutos do horário da abertura das sessões, devendo a respectiva defesa técnica comparecer neste horário para realizar entrevista pessoal com o acusado antes do início da sessão, se assim desejar.
8. **REQUISITAR** à Secretaria de Cidadania e Justiça (SECIJU) a apresentação das testemunhas arroladas que estiverem presas.
9. **DETERMINAR** a intimação pessoal dos réus soltos e, também, por edital com prazo de 15 (quinze) dias, cujos editais devem ser expedidos com a máxima urgência pela CPE
10. Aplicam-se às sessões incluídas por esta Portaria, no que forem compatíveis, as disposições constantes da Portaria nº 2166 - PRESIDÊNCIA/1ª VCRIM PALMAS, de 7 de julho de 2026, especialmente aquelas relativas à organização das sessões, apresentação de réus e testemunhas presos, segurança, intimações e demais providências administrativas.
11. Permanecem inalteradas as sessões anteriormente designadas e as demais disposições da Portaria nº 2166 - PRESIDÊNCIA/1ª VCRIM PALMAS, de 7 de julho de 2026, **ressalvadas as alterações ou redesignações realizadas na forma desta Portaria**.
- Publique-se. Cumpra-se.
- Cledson José Dias Nunes
- Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas

Diretoria do foro **Editais**

Edital nº 508 / 2026PRESIDÊNCIA/DF PALMAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (20) DIAS

A Doutora Flávia Afini Bovo, MMª Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo, se processam os autos SEI nº 26.0.000014840-6, tendo como reclamante **Amanda Alves Pereira, CPF 050.554.171-88** e como reclamada: 1ª Vara Regional das Garantias da Comarca de Palmas, proceder a intimação de Amanda Alves Pereira, residente e domiciliada na Cidade de Palmas-TO, para no prazo de 20 (vinte) dias, tomar conhecimento da Decisão Nº 5269 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS. "Ante o exposto, **acolho as informações prestadas pela Secretaria da 1ª Vara Regional das Garantias da Comarca de Palmas**, por entender que os esclarecimentos apresentados são suficientes para justificar os fatos narrados na manifestação, não se verificando elementos que evidenciem irregularidade funcional ou desídia por parte dos servidores da unidade. Sem prejuízo, **recomendo** à Secretaria que mantenha especial atenção ao regular impulsionamento dos feitos sob sua responsabilidade, em especial ao processo mencionado na reclamação, bem como adote as medidas necessárias para assegurar, na medida do possível, a continuidade e eficiência dos canais institucionais de atendimento ao público, especialmente durante o período de reforma das instalações do Fórum. **Dê-se ciência** da presente decisão à Ouvidoria Judiciária, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis perante a parte reclamante, bem como à Secretaria da 1ª Vara Regional das Garantias da Comarca de Palmas. Após, **não havendo outras providências a serem adotadas no âmbito desta Diretoria do Foro**, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos nesta Unidade. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do Fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Palmas-TO, 22 de setembro de 2026. Tárzia de Souza Castro Maia - Secretário do Juízo, lavrei e subscrevi.

Flávia Afini Bovo

Juíza Diretora do Foro

Edital nº 515 / 2026PRESIDÊNCIA/DF PALMAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Flávia Afini Bovo, MMª Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo, se processam os autos SEI nº 26.0.000015720-0, tendo como reclamante **Adeliana Cavalcante**, e como reclamado: Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas/TO, proceder a intimação de Adeliana Cavalcante, para no prazo de 20 (vinte) dias, tomar conhecimento da Decisão Nº 6335 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS. "Ante o exposto, considero satisfatoriamente prestados os esclarecimentos solicitados ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas/TO, os quais se mostram suficientes para orientar a interessada, sem prejuízo da qualificação registral concreta dos documentos que vierem a ser apresentados no procedimento de habilitação. **Dê-se ciência** à interessada Adeliana Cavalcante, encaminhando-lhe cópia desta decisão, da manifestação da serventia e do checklist juntados no evento 7304869. Após, restitua-se os autos à Corregedoria-Geral da Justiça, para conhecimento das providências adotadas e deliberação quanto ao arquivamento, em cumprimento ao Despacho nº 78154/2026 – CGJUS/ASJECGJUS (evento 7280018). **Cumpra-se**. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do Fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Palmas-TO, 23 de setembro de 2026. Tárzia de Souza Castro Maia - Secretário do Juízo, lavrei e subscrevi.

Flávia Afini Bovo

Juíza Diretora do Foro

Portarias

Portaria Nº 2901 de 22 de setembro de 2026 PRESIDÊNCIA/DF PALMAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, FLÁVIA AFINI BOVO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 06 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021 ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 38632025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 de dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

CONSIDERANDO a Portaria 2529/2025-PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 22 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o SEI 260000019426-2.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Nº 3863/2025, de 26 de novembro de 2025, para o fim de registrar que o plantão judicial, compreendido entre 25/09/2026 às 18h a 02/10/2026 às 11h59min. será cumprido pelos magistrados e servidores abaixo relacionados:

BLOCO A(CRIMINAL)

Dr. Cledson José Dias Nunes, assessora jurídica Ana Luiza de Freitas Ramos e servidor Eduardo Queiroz da Silva.

BLOCO B(CÍVEL)

Dr. Márcio Soares da Cunha, assessora jurídica Maria Luiza Vieira Rocha Dias e servidor Jocyléia Santos Falcão;

OFICIAIS DE JUSTIÇA

Pauliran Silvério Netto e Angélica Speranza Mello.

Art. 2º Os plantões serão exercidos pelos Doutos Magistrados que se encontram respondendo pelas Unidades Judiciárias escaladas e seus respectivos Escrivães ou aqueles que as suas vezes o fizer.

Art. 3º Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência dos Magistrados plantonistas, o plantão será exercido pelos Magistrados designados para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º A critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

Portaria Nº 2940 de 25 de setembro de 2026 PRESIDÊNCIA/DF PALMAS

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO o conteúdo da Decisão Nº 7188/02026 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, evento nº 7370095, dos autos SEI nº 26.0.000019638-9, que determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de averiguação administrativa nos termos do 74, § 2º, da Lei Estadual nº 1.818/2007, para apuração dos fatos atribuídos à servidora **J. S. R.** lotada na 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, em possível incidência, em tese, nos arts. **133, III e IX; 134, IX e XII; 157, X, XII e XV; e 160 da Lei Estadual nº 1.818/2007**, consideradas também as possíveis repercussões penais narradas na representação, inclusive **concussão, extorsão, corrupção ativa ou passiva e eventual crime contra a Administração Pública**, sem antecipação de enquadramento definitivo

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora J.S.R., por, em tese, ter infringido o disposto nos artigos **133, III e IX; 134, IX e XII; 157, X, XII e XV; e 160 da Lei Estadual nº 1.818/2007**, com a decretação do afastamento preventivo, por força da Decisão nº 7188/2026, SEI nº 26.0.000019638-9.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Sindicante Permanente constante da Portaria nº 001/2025, de 1º de fevereiro de 2025 da Diretoria do Foro da Comarca de Palmas, para atuar no mencionado Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidora J.S.R., lotada na 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, com a finalidade de se apurar os fatos, nos termos dos artigos **133, III e IX; 134, IX e XII; 157, X, XII e XV; e 160 da Lei Estadual nº 1.818/2007**; cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 30(trinta) dias

Autos de Ação Penal: 00016200420258272731 Chave: 902411145925. Acusado: IMBRAIM LOPES SOUZA. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 30 (trinta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **IMBRAIM LOPES SOUZA** e como vítima **Maria Cristina Pereira Salgado**, brasileira, casada, diarista, nascida em 04/08/1973, em Pequizeiro/TO, filha de Valdeci Pereira da Silva e Valdeci Borges Salgado, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica a vítima **INTIMADA** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR IMBRAIM LOPES SOUZA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 129, § 13, do Código Penal (Redação dada pela Lei nº 14.188, de 2021), sob as diretrizes da Lei nº 11.340/06. **PENA DEFINITIVA:** fica o réu **IMBRAIM LOPES**

SOUZA, definitivamente condenado em 1 (um) ano de reclusão, regime ABERTO. Assim sendo, comprovada a materialidade e a autoria do crime previsto no artigo 129, § 13, do CPB, sob as diretrizes da Lei n. 11.340/06, e existindo pedido formal de indenização para fixação de valor indenizatório mínimo à vítima, fixo, a título de danos morais, o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para reparação dos danos extrapatrimoniais causados à vítima, conforme artigo 387, inciso IV, do CPP". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 25/09/2026. Eu, LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito.

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

* PERMANECERÁ NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. * PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS- 3ª publicação.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDIMAR DE PAULA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº 0006033-60.2025.8.27.2731**, requerida por **MARIA DO CARMO GOMES RODRIGUES**, portadora do RG-1.239.266, SSP/TO, e do CPF nº 472.705.271-72, em face de **PEDRO GONCALVES RODRIGUES**, portador do RG-1.080.725, SSP/TO, e do CPF nº 355.679.611-20, que foi proferida sentença em 08/06/2026 (ev. 46), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sra) **PEDRO GONCALVES RODRIGUES**, a qual segue transcrita: "1. RELATÓRIO MARIA DO CARMO GOMES RODRIGUES propôs a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de PEDRO GONÇALVES RODRIGUES. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) é casada com o interditando; b) o interditando, atualmente com 74 anos de idade, foi diagnosticado com Doença de Parkinson (CID 10 G20), em estágio moderado a avançado, de natureza neurológica, progressiva e degenerativa. Além disso, é portador de outras comorbidades crônicas, como Diabetes Mellitus tipo II (CID 10 E11), Hipertensão Arterial (CID 10 I10) e Hiperplasia Prostática Benigna (HPB) (CID 10 N.40); c) o avanço da doença incapacitou o interditando de forma severa, resultando em um quadro de acentuada perda cognitiva e motora. Atualmente, ele se encontra acamado, com comunicação verbal praticamente inexistente, e depende integralmente de cuidados de terceiros para a realização de todas as suas atividades da vida diária, como se alimentar, tomar banho e realizar sua higiene pessoal, necessitando do uso contínuo de fraldas; d) vem encontrado dificuldades para auxiliar e representá-lo formalmente junto aos órgãos públicos, instituições bancárias e junto ao Poder Judiciário, ao passo que sempre lhe exigem apresentação de termo de curatela. Ao final, requer os benefícios da gratuidade da justiça e o deferimento do pedido, nomeando-lhe curadora do interditando. Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexados ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais da autora (RG2), certidão de casamento (CERTCAS7), laudos médicos (LAU8 e LAU9), documentos pessoais do interditando (DOC PESS10), e a certidão negativa de débitos (CERT NEG ONUS6). A autora reitera o pedido inicial. A parte requerida apresentou contestação, no evento 32, por negativa geral. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação. 2. FUNDAMENTAÇÃO A ação visa à interdição de PEDRO GONÇALVES RODRIGUES sob o fundamento de não ter o interditando capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial. O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que "todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381). O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "interdição parcial", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado". É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada. Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. Na hipótese, os laudos médicos juntados nos autos (ev. 1, LAU8 e LAU9), firmados por médico, informa que o requerido foi diagnosticado com Doença de Parkinson (CID 10 G20), em estágio moderado a avançado, de natureza neurológica, progressiva e degenerativa. Além disso, é portador de outras comorbidades crônicas, como Diabetes Mellitus tipo II (CID 10 E11), Hipertensão Arterial (CID 10 I10) e Hiperplasia Prostática Benigna (HPB) (CID 10 N.40). Que afasta a alegação da curadoria especial de ser necessária a realização de perícia médica para atestar a incapacidade do Requerido. Os laudos, conforme se observam do evento 1, ANEXO8 e ANEXO9, o profissional que atesta as comorbidades que afetam PEDRO tem especialização em neurologia, tendo, portanto, capacidade técnica para atestar ser PEDRO portador de Doença de Parkinson (CID 10 G20), em estágio moderado a avançado, constando, ainda, a medida ministrada. Nesta audiência, não foi possível proceder com a oitiva do interditando, haja vista a sua dificuldade em verbalizar, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que o réu é portador de grave doença e que necessita de auxílio. Assim, as provas demonstram ser o interditando acometido de problemas de saúde que autorizam a interdição –

ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouco capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada. Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar ao interditando a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar do esposo. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016). 3. DISPOSITIVO: Ante o exposto: 1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 17; 2. ACOLHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a incapacidade parcial do requerido PEDRO GONÇALVES RODRIGUES, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora MARIA DO CARMO GOMES RODRIGUES como CURADORA DEFINITIVA do interditado; 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente termo de curatela definitiva, e após cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Saem os presentes intimados. ENCERRAMENTO: O termo de audiência foi lido e achado conforme pelas partes. Segue abaixo o link da audiência : <https://vc.tjto.jus.br/file/share/24694f526ea14a0f84c29c7a0693073b> Nada mais havendo, o Juiz de Direito declarou encerrado o ato, determinando que se lavrasse esse termo. Certifico e dou fé que as partes acima informadas estiveram presentes na audiência, pelo que deixo de colher assinaturas, tendo em vista se tratar de ato realizado por videoconferência, conforme autorizado pela Portaria-Conjunta TJTO e CGJUS/TO n.º 11/2021. Eu, Guilherme Maciel Bogéa, Estagiário, lavrei. Documento eletrônico assinado por EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 5, de 24 de outubro de 2011". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o(a) MM^{o(a)}. Juiz(a) a publicação do presente no DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) POR 6 (seis) MESES, no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 24/07/2026. Eu, Guilherme Maciel Bogéa, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

* PERMANECERÁ NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. * PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS- 3ª publicação.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDIMAR DE PAULA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Interdição sob o nº 0004681-67.2025.8.27.2731**, requerida por ELIAN PINHEIRO DE SOUZA, portadora da CIRG nº 739.553 2ª Via SSP/TO e inscrita no CPF nº 485.389.571-04, em face de ELAYNE SOUSA SILVA, portadora da CIRG nº 693.342 2ª Via SSP/TO e inscrita no CPF nº 010.942.131-01, que foi proferida sentença em 08/06/2026 (ev. 75), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sra) ELAYNE SOUSA SILVA, a qual segue transcrita: "1. RELATÓRIO ELIAN PINHEIRO DE SOUZA propôs a presente **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em face de ELAYNE SOUSA SILVA. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) a curatelada apresenta um quadro de encefalopatia anóxica decorrente de uma parada cardiorrespiratória prolongada em dezembro de 2022, secundária a um caso grave de Covid-19. Na fase aguda, ela necessitou de suporte avançado de vida, traqueostomia e diálise, e teve crises convulsivas. A Interditanda exibe uma trefaparesia espástica assimétrica, com maior acentuação no lado direito, manifestada por um equino no pé direito e uma deformidade em flexão do joelho direito. Sua marcha é hemiparética à direita, e ela também apresenta bradicinesia. Há uma alteração cognitivo-linguística que limita sua capacidade de tomada de decisão (Cid das doenças: G93.9, G82.4 e G81.1); b) a Interditanda foi aposentada por incapacidade permanente, a mesma não tem condições de praticar sozinha os atos da vida civil, sendo totalmente dependente dos cuidados da requerente; c) a Interditanda é proprietária de um automóvel e titular de benefício previdenciário junto ao INSS; d) a requerente é a genitora da Interditanda e

residem juntas. Informa que a Interditanda é divorciada, e que a mesma possui um filho, mas o mesmo é menor de 16 anos, portanto, absolutamente incapaz. Ao final, requer os benefícios da gratuidade da justiça e o deferimento do pedido, nomeando-lhe curadora da interditanda. Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexados ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais da autora (DOC PESS4), documentos pessoais da interditanda (DOC PESS5), certidão de casamento da interditanda com averbação de divórcio (CERTCAS7), informações do benefício previdenciário (EXTR10), carteira de trabalho da interditanda (CTPS11), comprovante de imposto de renda (EXTR12 e EXTR13), contra cheques da requerente (CHEQ14), laudos médicos e receituários (LAU15 e RECEIT16) e certificado de registro e licenciamento de veículo (OUT17). A autora reitera o pedido inicial. A parte requerida apresentou contestação, no evento 60, por negativa geral. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação. 2. FUNDAMENTAÇÃO. A ação visa à interdição de ELAYNE SOUSA SILVA sob o fundamento de não ter a interditanda capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial. O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que "todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381). O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "interdição parcial", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado". É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada. Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (ev. 1, LAU15), firmado por médico informa que a requerida apresenta um quadro de encefalopatia anóxica decorrente de uma parada cardiorrespiratória prolongada em dezembro de 2022, secundária a um caso grave de Covid-19 (CID G93.9, G82.4 e G81.1). Nesta audiência, foi possível proceder com a oitiva da interditanda, com certa dificuldade em verbalizar, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que a ré é portadora de grave doença e que necessita de auxílio. Assim, as provas demonstram ser a interditanda acometida de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ela condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouca capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada. Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar à interditanda a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar da filha. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados à ré os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, ressalvado o fato de que qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016). 3. DISPOSITIVO: Ante o exposto: 1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 12; 2. ACOLHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a incapacidade parcial da requerida ELAYNE SOUSA SILVA, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora ELIAN PINHEIRO DE SOUZA como CURADORA DEFINITIVA da interditada; 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente termo de curatela definitiva, e após cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Saem os presentes intimados. ENCERRAMENTO:

O termo de audiência foi lido e achado conforme pelas partes. Segue abaixo link da audiência: <https://vc.tjto.jus.br/file/share/843fc325098842eb853c7b4afd554050> Nada mais havendo, o Juiz de Direito declarou encerrado o ato, determinando que se lavrasse esse termo. Certifico e dou fé que as partes acima informadas estiveram presentes na audiência, pelo que deixo de colher assinaturas, tendo em vista se tratar de ato realizado por videoconferência, conforme autorizado pela Portaria-Conjunta TJTO e CGJUS/TO n.º 11/2021. Eu, Guilherme Maciel Bogéa, Estagiário, lavrei. Documento eletrônico assinado por EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011." E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o(a) MMº(ª). Juiz(a) a publicação do presente no DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) POR 6 (seis) MESES, no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 27/07/2026. Eu, Guilherme Maciel Bogéa, Estagiário, digitei.

PORTO NACIONAL

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2962 de 25 de setembro de 2026PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 14, inciso II, alínea a da Resolução nº 30/2022 do TJTO, ficando a Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO responsável pela elaboração da escala de plantão regional correspondente ao Grupo 06, formado pelas Comarcas de Natividade, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Judicial Regional, correspondente ao ano de 2026, estabelecida pela Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a escala de Plantão Judicial nas Comarcas correspondente ao Grupo 06 (Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo) para o período **de 18h do dia 25 de setembro 2026 às 11:59 do dia 02 de outubro**, conforme anexo único desta Portaria, observando os seguintes critérios:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte, ou nos dias e horários que não houver expediente.

Art. 2º A habilitação do magistrado ou magistrada plantonista será realizada pela Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional via e-Proc, bem como, dos servidores indicados pelas unidades plantonistas, observando o disposto pelos anexos da Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

Parágrafo único. Caso haja a impossibilidade de realização do plantão pelo magistrado, magistrada, servidor ou servidora indicada, deverá ser observado o disposto pelo inciso III do Art. 3º da Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

Art. 3º - Comunique-se às unidades judiciais desta Comarca de Porto Nacional, remetendo-se às Diretorias do Foro das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo para regular ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I

MAGISTRADA, ASSESSORA E SERVIDORES PLANTONISTAS

Período - das 18h do dia 25 de setembro 2026 às 11:59 do dia 02 de outubro	
Magistrada	Dr.ª Aline Marinho Bailão Iglesias
Assessora	Andressa Samylla Pereira Mendes
Servidora	Giselle Ferreira Sodré (63) 9 9268-6373
Oficial de Justiça (Porto Nacional e Novo Acordo)	Elvanir Matos Gomes (63) 9 9965-1011
Oficial de Justiça (Natividade - Ponte Alta)	Willys Aires Pimenta (63) 3142-2415 (whatsapp)

WANDERLÂNDIA

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2965 de 25 de setembro de 2026 PRESIDÊNCIA/DF WANDERLÂNDIA

Dispõe sobre a adoção excepcional e temporária de regime de trabalho remoto, a dispensa do registro eletrônico de frequência e a organização dos serviços durante a reforma do prédio do Fórum da Comarca de Wanderlândia/TO, com efeitos a partir de 08 de setembro de 2026. O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente aquelas previstas no art. 42, inciso I, alínea “h”, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 e no Provimento/CGJUS nº 2/2023, CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 353/2026 – PRESIDÊNCIA/DIGER/DINFR/DIVENG, que autorizou o início efetivo das obras de reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Wanderlândia em 08 de setembro de 2026; CONSIDERANDO que a execução das obras tem provocado ruídos de elevada intensidade, acúmulo de poeira e possíveis restrições temporárias de acesso às dependências do Fórum, circunstâncias que interferem nas condições adequadas de trabalho e atendimento aos jurisdicionados; CONSIDERANDO a manifestação favorável da Diretoria de Infraestrutura e Obras – DINFR à adoção do regime de trabalho remoto durante a execução das obras, como medida destinada à preservação da segurança e do bem-estar dos usuários do prédio e à redução de interferências no cronograma dos serviços; CONSIDERANDO a Decisão/Ofício nº 456/2026 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, proferida nos autos SEI nº 26.0.000018567-0, pela qual a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins deferiu o pedido de adoção, em caráter excepcional e temporário, do regime de trabalho remoto e da dispensa do registro eletrônico de frequência para os servidores da Comarca de Wanderlândia, durante o período da reforma; CONSIDERANDO que a referida decisão determinou à Diretoria do Foro a edição de ato normativo para disciplinar a medida, assegurando o regular funcionamento das unidades, a continuidade dos serviços urgentes e a manutenção presencial das atividades que, por sua natureza, não comportem realização remota; RESOLVE: Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, o regime de trabalho remoto para os servidores e estagiários lotados nas unidades do Fórum da Comarca de Wanderlândia/TO, durante a execução das obras de reforma e ampliação do prédio. § 1º A medida prevista no caput produzirá efeitos retroativos a 08 de setembro de 2026, permanecendo vigente, em princípio, até 05 de fevereiro de 2027, sem prejuízo de retorno antecipado ao trabalho presencial caso o prédio seja liberado para o exercício regular e seguro das atividades antes dessa data. § 2º A Diretoria do Foro poderá determinar a presença de servidores ou estagiários sempre que necessária à continuidade de serviço que, por sua natureza, não possa ser executado remotamente. Art. 2º Durante a vigência do regime previsto nesta Portaria, fica dispensado o registro eletrônico de frequência dos servidores e estagiários abrangidos pela medida, sem prejuízo do cumprimento integral da jornada de trabalho e das atribuições funcionais. Parágrafo único. A dispensa do registro eletrônico de frequência não implica dispensa do trabalho, competindo às respectivas chefias acompanhar e supervisionar a execução das atividades, o cumprimento das determinações, dos prazos e das metas de produtividade. Art. 3º Os servidores submetidos ao regime remoto deverão permanecer disponíveis durante o respectivo horário de expediente, pelos meios institucionais de comunicação, para atendimento das demandas da unidade, cumprimento de ordens, participação em audiências, reuniões e demais atividades que lhes forem atribuídas. Art. 4º Fica assegurada a continuidade integral da prestação jurisdicional e dos serviços administrativos da Comarca, devendo ser mantido atendimento presencial suficiente para as atividades que, por sua própria natureza, exijam comparecimento físico. § 1º Permanecerão sendo realizados presencialmente, quando necessário, especialmente: I – sessões do Tribunal do Júri; II – audiências ou atos relacionados à custódia de presos; III – atendimento presencial ao público, nos casos em que não seja possível ou adequado o atendimento remoto; IV – recebimento e acompanhamento de apenados e demais pessoas que devam comparecer pessoalmente ao Fórum; V – cumprimento de atos urgentes ou de atividades que, por sua natureza, demandem acesso físico às dependências, equipamentos ou documentos da unidade. § 2º As chefias das unidades deverão organizar escalas presenciais sempre que necessárias para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços descritos neste artigo, observadas as condições de segurança decorrentes da execução das obras. Art. 5º O atendimento ao público deverá ser organizado de modo a assegurar a continuidade do serviço jurisdicional, privilegiando-se, sempre que possível, os canais eletrônicos e telefônicos disponibilizados pelo Tribunal de Justiça. Art. 6º A Diretoria do Foro adotará as providências necessárias para: I – organização e divulgação dos canais de atendimento ao público; II – adequação das linhas telefônicas fixas institucionais perante a unidade competente da Diretoria de Tecnologia da Informação; III – organização do recebimento e atendimento dos apenados; IV – adoção das medidas necessárias à guarda e preservação dos equipamentos, processos, documentos e demais bens existentes nas dependências do Fórum; V – articulação com as diretorias setoriais do Tribunal de Justiça para adoção das providências necessárias ao adequado funcionamento da unidade durante a reforma. Art. 7º Os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores deverão observar as orientações de segurança estabelecidas pela Administração do Fórum e pelas unidades técnicas responsáveis pela obra, abstendo-se de permanecer em locais interditados ou nos quais estejam sendo executados serviços incompatíveis com a permanência de pessoas. Art. 8º O regime excepcional instituído nesta Portaria subsistirá apenas enquanto perdurarem as circunstâncias decorrentes da reforma que impeçam ou desaconselhem o funcionamento presencial ordinário. Parágrafo único. Liberado o prédio para o exercício regular das atividades, os servidores e estagiários deverão retornar ao regime presencial, independentemente do termo final indicado no § 1º do art. 1º, mediante comunicação da Diretoria do Foro. Art. 9º Os casos omissos e as situações excepcionais serão decididos pela Diretoria do Foro, observadas as determinações da Presidência do Tribunal de Justiça, da Corregedoria-Geral da Justiça e as normas administrativas aplicáveis. Art. 10. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral da Justiça, em cumprimento à Decisão/Ofício nº 456/2026 – PRESIDÊNCIA/ASPRE. Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 08 de setembro de 2026. Publique-se.

Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito. Diretor do Foro da Comarca de Wanderlândia/TO. Publique-se. Cumpra-se.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

1ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0005969-43.2026.8.27.2722/TO

AUTOR: J L L DE OLIVEIRA

RÉU: SS SERVICOS DE DIVULGACAO PROPAGANDA E MARKETING LTDA

EDITAL Nº 19440603

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: SS SERVICOS DE DIVULGACAO PROPAGANDA E MARKETING LTDA

OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 0005969-43.2026.8.27.2722, Procedimento Comum Cível que lhe move J L L DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 29565958000101, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, CITÁ-LO do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de ser considerado revel e presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 344 e 345 do NCPC).

VALOR DA CAUSA de R\$ 10.000,00.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei.

Gurupi-TO, 16 de Setembro de 2026. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito.

Documento eletrônico assinado por LIVIA POVOA MENDES, Servidora de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 19440603v2 e do código CRC 349525c0.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LIVIA POVOA MENDES

Data e Hora: 16/09/2026, às 13:35:16

GURUPI

3ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0005080-94.2023.8.27.2722/TO

REQUERENTE: FAZER NEGOCIOS FINANCEIROS LTDA

REQUERIDO: IZABEL CRISTINA DE MELO VIDAL

REQUERIDO: CLAUDIOMAR MENDES PEREIRA

EDITAL Nº 19515778

PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias.

INTIMANDO: IZABEL CRISTINA DE MELO VIDAL, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 875.859.791-34, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10%, previstos no art. 523, § 1º, do CPC, conforme a planilha de cálculo apresentada no evento n. 107.

OBSERVAÇÃO: Ação Cumprimento de sentença. Processo: nº 0005080-94.2023.8.27.2722/ TO, Chave Processo 452740515523.

Requerente: FAZER NEGOCIOS FINANCEIROS LTDA.

Aos 24 de setembro de de 2026, nesta cidade e Comarca de Gurupi-TO.

Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi, por ordem do MM Juiz de Direito.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 753, de 25 de setembro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000018520-4, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Gabriella Monteiro Valadares Azevedo do cargo de provimento em comissão de Secretário-Geral de Unidade Judiciária de Primeiro Grau, com lotação na 2ª Vara da Comarca de Cristalândia-TO.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 754, de 25 de setembro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000018520-4, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Anna Rosa Alves Abreu para o cargo de provimento em comissão de Secretário-Geral de Unidade Judiciária de Primeiro Grau, com lotação na 2ª Vara da Comarca de Cristalândia-TO.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 755, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000019513-7, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Jhenifer Silva Ribeiro do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na 2ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 2943 de 25 de setembro de 2026

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no período compreendido entre as 18h do dia 2/10/2026 e as 11h59min do dia 9/10/2026 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 15, de 8 de julho de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará no período de plantão e o contido no processo SEI nº 26.0.000000213-4,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição para o período compreendido entre as 18h do dia 2/10/2026 e as 11h59min do dia 9/10/2026, da seguinte forma:

DES. MARCOS ANTONIO DE SOUSA	das 18h do dia 2/10/2026 às 11h59min do dia 9/10/2026
------------------------------	--

Art. 2º O(a) magistrado(a) que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no site do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2944 de 25 de setembro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o art. 20 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que submete o servidor a estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício, e o art. 21 da mesma Lei, que condiciona a estabilidade à aprovação nesse período;

CONSIDERANDO o art. 16 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que determina a imediata elevação do servidor aprovado no estágio probatório para o padrão seguinte da correspondente classe;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo pela aprovação emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, evento nº 7283672, nos termos dos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2026, e o contido nos autos SEI nº 24.0.000020670-5,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho no estágio probatório do servidor Artur Gomes de Macedo, matrícula nº 368263, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, com entrada em exercício em 26 de setembro de 2023.

Art. 2º Elevar o servidor para a Classe A, Padrão 2, nos termos do art. 16 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

Art. 3º Declarar a estabilidade do servidor no cargo de Técnico Judiciário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de setembro de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2945 de 25 de setembro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o art. 20 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que submete o servidor a estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício, e o art. 21 da mesma Lei, que condiciona a estabilidade à aprovação nesse período;

CONSIDERANDO o art. 16 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que determina a imediata elevação do servidor aprovado no estágio probatório para o padrão seguinte da correspondente classe;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo pela aprovação emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, evento nº 7346479, nos termos dos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2026, e o contido nos autos SEI nº 24.0.000020746-9,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho no estágio probatório da servidora Paula Pereira Lima, matrícula nº 368264, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, com entrada em exercício em 26 de setembro de 2023.

Art. 2º Elevar a servidora para a Classe A, Padrão 2, nos termos do art. 16 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

Art. 3º Declarar a estabilidade da servidora no cargo de Técnico Judiciário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de setembro de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2946 de 25 de setembro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o art. 20 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que submete o servidor a estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício, e o art. 21 da mesma Lei, que condiciona a estabilidade à aprovação nesse período;

CONSIDERANDO o art. 16 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que determina a imediata elevação do servidor aprovado no estágio probatório para o padrão seguinte da correspondente classe;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo pela aprovação emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, evento nº 7299951, nos termos dos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2026, e o contido nos autos SEI nº 24.0.000020736-1,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho no estágio probatório do servidor Mario Hitoshi Kuroda Júnior, matrícula nº 353377, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, com entrada em exercício em 26 de setembro de 2023.

Art. 2º Elevar o servidor para a Classe A, Padrão 2, nos termos do art. 16 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

Art. 3º Declarar a estabilidade do servidor no cargo de Técnico Judiciário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de setembro de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2981 de 25 de setembro de 2026

Designa o Juiz de Direito Substituto Lucas Chaves de Andrade Passo para atuar como auxiliar na Comarca de Ponte Alta do Tocantins, em razão do Curso de Formação Inicial da Magistratura.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TJTO nº 104, de 21 de junho de 2018), c/c o art. 21, § 1º, inciso V, e art. 25, § 16, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996), e

CONSIDERANDO a nomeação e posse do magistrado no cargo de Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, efetivadas pelo Decreto Judiciário nº 726, de 1º de setembro de 2026, publicado no Diário da Justiça nº 6176, de 1º de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a obrigatoriedade do Curso de Formação Inicial para o exercício da jurisdição e vitaliciamento na magistratura;

CONSIDERANDO a convocação realizada pela Escola da Magistratura Tocantinense (ESMAT) por meio do Edital nº 239/2026/Esmat, compreendendo carga horária de 522 (quinhentas e vinte e duas) horas-aulas de atividades teóricas, práticas supervisionadas e visitas técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a atuação jurisdicional pedagógica com a dedicação exigida pelo referencial acadêmico do mencionado curso de formação, preservando-se a continuidade da prestação jurisdicional nas unidades do Estado;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Manifestação nº 7369944 do Juiz Auxiliar da Presidência, constante dos autos do Processo SEI nº 26.0.000017667-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito Substituto Lucas Chaves de Andrade Passo, matrícula funcional nº 383224, para atuar como Auxiliar na Comarca de Ponte Alta do Tocantins.

Art. 2º O magistrado designado atuará na referida unidade judiciária na condição exclusiva de Auxiliar enquanto perdurar o Curso de Formação Inicial, devendo suas atividades jurisdicionais ser estritamente compatibilizadas com a programação pedagógica estabelecida pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2983 de 25 de setembro de 2026

Designa o Juiz de Direito Substituto Israel Andrade Alves para atuar como auxiliar na Comarca de Itacajá, em razão do Curso de Formação Inicial da Magistratura.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TJTO nº 104, de 21 de junho de 2018), c/c o art. 21, § 1º, inciso V, e art. 25, § 16, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996), e

CONSIDERANDO a nomeação e posse do magistrado no cargo de Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, efetivadas pelo Decreto Judiciário nº 726, de 1º de setembro de 2026, publicado no Diário da Justiça nº 6176, de 1º de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a obrigatoriedade do Curso de Formação Inicial para o exercício da jurisdição e vitaliciamento na magistratura;

CONSIDERANDO a convocação realizada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) por meio do Edital nº 239/2026/Esmat, compreendendo carga horária de 522 (quinhentas e vinte e duas) horas-aulas de atividades teóricas, práticas supervisionadas e visitas técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a atuação jurisdicional pedagógica com a dedicação exigida pelo referencial acadêmico do mencionado curso de formação, preservando-se a continuidade da prestação jurisdicional nas unidades do Estado;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Manifestação nº 7369944 do Juiz Auxiliar da Presidência, constante dos autos do Processo SEI nº 26.0.000017667-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito Substituto Israel Andrade Alves, matrícula funcional nº 383195, para atuar como Auxiliar na Comarca de Itacajá.

Art. 2º O magistrado designado atuará na referida unidade judiciária na condição exclusiva de Auxiliar enquanto perdurar o Curso de Formação Inicial, devendo suas atividades jurisdicionais ser estritamente compatibilizadas com a programação pedagógica estabelecida pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2986 de 25 de setembro de 2026

Designa a Juíza de Direito Substituta Gabriela Lopes Cirelli para atuar como auxiliar na Comarca de Formoso do Araguaína, em razão do Curso de Formação Inicial da Magistratura.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TJTO nº 104, de 21 de junho de 2018), c/c o art. 21, § 1º, inciso V, e art. 25, § 16, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996), e

CONSIDERANDO a nomeação e posse do(a) magistrado(a) no cargo de Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, efetivadas pelo Decreto Judiciário nº 726, de 1º de setembro de 2026, publicado no Diário da Justiça nº 6176, de 1º de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a obrigatoriedade do Curso de Formação Inicial para o exercício da jurisdição e vitaliciamento na magistratura;

CONSIDERANDO a convocação realizada pela Escola da Magistratura Tocantinense (ESMAT) por meio do Edital nº 239/2026/Esmat, compreendendo carga horária de 522 (quinhentas e vinte e duas) horas-aulas de atividades teóricas, práticas supervisionadas e visitas técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a atuação jurisdicional pedagógica com a dedicação exigida pelo referencial acadêmico do mencionado curso de formação, preservando-se a continuidade da prestação jurisdicional nas unidades do Estado;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Manifestação nº 7369944 do Juiz Auxiliar da Presidência, constante dos autos do Processo SEI nº 26.0.000017667-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a Juíza de Direito Substituta Gabriela Lopes Cirelli, matrícula funcional nº 383197, para atuar como Auxiliar na Comarca de Formoso do Araguaia.

Art. 2º A magistrada designada atuará na referida unidade judiciária na condição exclusiva de Auxiliar enquanto perdurar o Curso de Formação Inicial, devendo suas atividades jurisdicionais ser estritamente compatibilizadas com a programação pedagógica estabelecida pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2977 de 25 de setembro de 2026

Designa o Juiz de Direito Substituto Keversonn Jannio Alves e Silva para atuar como auxiliar na Vara Cível dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguatins, em razão do Curso de Formação Inicial da Magistratura.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TJTO nº 104, de 21 de junho de 2018), c/c o art. 21, § 1º, inciso V, e art. 25, § 16, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996), e

CONSIDERANDO a nomeação e posse do(a) magistrado(a) no cargo de Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, efetivadas pelo Decreto Judiciário nº 726, de 1º de setembro de 2026, publicado no Diário da Justiça nº 6176, de 1º de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a obrigatoriedade do Curso de Formação Inicial para o exercício da jurisdição e vitaliciamento na magistratura;

CONSIDERANDO a convocação realizada pela Escola da Magistratura Tocantinense (ESMAT) por meio do Edital nº 239/2026/Esmat, compreendendo carga horária de 522 (quinhentas e vinte e duas) horas-aulas de atividades teóricas, práticas supervisionadas e visitas técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a atuação jurisdicional pedagógica com a dedicação exigida pelo referencial acadêmico do mencionado curso de formação, preservando-se a continuidade da prestação jurisdicional nas unidades do Estado;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Manifestação nº 7369944 do Juiz Auxiliar da Presidência, constante dos autos do Processo SEI nº 26.0.000017667-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito Substituto Keversonn Jannio Alves e Silva, matrícula funcional nº 383186, para atuar como Auxiliar na Vara Cível dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguatins.

Art. 2º O magistrado designado atuará na referida unidade judiciária na condição exclusiva de Auxiliar enquanto perdurar o Curso de Formação Inicial, devendo suas atividades jurisdicionais ser estritamente compatibilizadas com a programação pedagógica estabelecida pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2982 de 25 de setembro de 2026

Designa o Juiz de Direito Substituto Wander Filho Nunes de Resende para atuar como auxiliar na Comarca de Goiatins, em razão do Curso de Formação Inicial da Magistratura.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TJTO nº 104, de 21 de junho de 2018), c/c o art. 21, § 1º, inciso V, e art. 25, § 16, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996), e

CONSIDERANDO a nomeação e posse do(a) magistrado(a) no cargo de Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, efetivadas pelo Decreto Judiciário nº 726, de 1º de setembro de 2026, publicado no Diário da Justiça nº 6176, de 1º de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a obrigatoriedade do Curso de Formação Inicial para o exercício da jurisdição e vitaliciamento na magistratura;

CONSIDERANDO a convocação realizada pela Escola da Magistratura Tocantinense (ESMAT) por meio do Edital nº 239/2026/Esmat, compreendendo carga horária de 522 (quinhentas e vinte e duas) horas-aulas de atividades teóricas, práticas supervisionadas e visitas técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a atuação jurisdicional pedagógica com a dedicação exigida pelo referencial acadêmico do mencionado curso de formação, preservando-se a continuidade da prestação jurisdicional nas unidades do Estado;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Manifestação nº 7369944 do Juiz Auxiliar da Presidência, constante dos autos do Processo SEI nº 26.0.000017667-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito Substituto Wander Filho Nunes de Resende, matrícula funcional nº 383196, para atuar como Auxiliar na Comarca de Goiatins.

Art. 2º O magistrado designado atuará na referida unidade judiciária na condição exclusiva de Auxiliar enquanto perdurar o Curso de Formação Inicial, devendo suas atividades jurisdicionais ser estritamente compatibilizadas com a programação pedagógica estabelecida pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2984 de 25 de setembro de 2026

Designa o Juiz de Direito Substituto João Gabriel Fumian Novis de Souza para atuar como auxiliar na Comarca de Araguacema, em razão do Curso de Formação Inicial da Magistratura.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TJTO nº 104, de 21 de junho de 2018), c/c o art. 21, § 1º, inciso V, e art. 25, § 16, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996), e

CONSIDERANDO a nomeação e posse do magistrado no cargo de Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, efetivadas pelo Decreto Judiciário nº 726, de 1º de setembro de 2026, publicado no Diário da Justiça nº 6176, de 1º de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a obrigatoriedade do Curso de Formação Inicial para o exercício da jurisdição e vitaliciamento na magistratura;

CONSIDERANDO a convocação realizada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) por meio do Edital nº 239/2026/Esmat, compreendendo carga horária de 522 (quinhentas e vinte e duas) horas-aulas de atividades teóricas, práticas supervisionadas e visitas técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a atuação jurisdicional pedagógica com a dedicação exigida pelo referencial acadêmico do mencionado curso de formação, preservando-se a continuidade da prestação jurisdicional nas unidades do Estado;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Manifestação nº 7369944 do Juiz Auxiliar da Presidência, constante dos autos do Processo SEI nº 26.0.000017667-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito Substituto João Gabriel Fumian Novis de Souza, matrícula funcional nº 383184, para atuar como Auxiliar na Comarca de Araguacema.

Art. 2º O magistrado designado atuará na referida unidade judiciária na condição exclusiva de Auxiliar enquanto perdurar o Curso de Formação Inicial, devendo suas atividades jurisdicionais ser estritamente compatibilizadas com a programação pedagógica estabelecida pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2988 de 25 de setembro de 2026

Designa o Juiz de Direito Substituto Wiliam Silva Leopoldino Resende para atuar como auxiliar na Comarca de Itaguatins, em razão do Curso de Formação Inicial da Magistratura.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TJTO nº 104, de 21 de junho de 2018), c/c o art. 21, § 1º, inciso V, e art. 25, § 16, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996), e

CONSIDERANDO a nomeação e posse do magistrado no cargo de Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, efetivadas pelo Decreto Judiciário nº 726, de 1º de setembro de 2026, publicado no Diário da Justiça nº 6176, de 1º de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a obrigatoriedade do Curso de Formação Inicial para o exercício da jurisdição e vitaliciamento na magistratura;

CONSIDERANDO a convocação realizada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) por meio do Edital nº 239/2026/Esmat, compreendendo carga horária de 522 (quinhentas e vinte e duas) horas-aulas de atividades teóricas, práticas supervisionadas e visitas técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a atuação jurisdicional pedagógica com a dedicação exigida pelo referencial acadêmico do mencionado curso de formação, preservando-se a continuidade da prestação jurisdicional nas unidades do Estado;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Manifestação nº 7369944 do Juiz Auxiliar da Presidência, constante dos autos do Processo SEI nº 26.0.000017667-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito Substituto Wiliam Silva Leopoldino Resende, matrícula funcional nº 383194, para atuar como Auxiliar na Comarca de Itaguatins.

Art. 2º O(A) magistrado(a) designado(a) atuará na referida unidade judiciária na condição exclusiva de Auxiliar enquanto perdurar o Curso de Formação Inicial, devendo suas atividades jurisdicionais ser estritamente compatibilizadas com a programação pedagógica estabelecida pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2979 de 25 de setembro de 2026

Designa o Juiz de Direito Substituto Mikael de Oliveira Waiss para atuar como auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis, em razão do Curso de Formação Inicial da Magistratura.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TJTO nº 104, de 21 de junho de 2018), c/c o art. 21, § 1º, inciso V, e art. 25, § 16, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996), e

CONSIDERANDO a nomeação e posse do magistrado no cargo de Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, efetivadas pelo Decreto Judiciário nº 726, de 1º de setembro de 2026, publicado no Diário da Justiça nº 6176, de 1º de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a obrigatoriedade do Curso de Formação Inicial para o exercício da jurisdição e vitaliciamento na magistratura;

CONSIDERANDO a convocação realizada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) por meio do Edital nº 239/2026/Esmat, compreendendo carga horária de 522 (quinhentas e vinte e duas) horas-aulas de atividades teóricas, práticas supervisionadas e visitas técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a atuação jurisdicional pedagógica com a dedicação exigida pelo referencial acadêmico do mencionado curso de formação, preservando-se a continuidade da prestação jurisdicional nas unidades do Estado;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Manifestação nº 7369944 do Juiz Auxiliar da Presidência, constante dos autos do Processo SEI nº 26.0.000017667-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito Substituto Mikael de Oliveira Waiss, matrícula funcional nº 383187, para atuar como Auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis;

Art. 2º O magistrado designado atuará na referida unidade judiciária na condição exclusiva de Auxiliar enquanto perdurar o Curso de Formação Inicial, devendo suas atividades jurisdicionais ser estritamente compatibilizadas com a programação pedagógica estabelecida pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2985 de 25 de setembro de 2026

Designa o Juiz de Direito Substituto Marco Aurélio Benevenuto Kromberg para atuar como auxiliar na Serventia de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Araguatins, em razão do Curso de Formação Inicial da Magistratura.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TJTO nº 104, de 21 de junho de 2018), c/c o art. 21, § 1º, inciso V, e art. 25, § 16, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996), e

CONSIDERANDO a nomeação e posse do magistrado no cargo de Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, efetivadas pelo Decreto Judiciário nº 726, de 1º de setembro de 2026, publicado no Diário da Justiça nº 6176, de 1º de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a obrigatoriedade do Curso de Formação Inicial para o exercício da jurisdição e vitaliciamento na magistratura;

CONSIDERANDO a convocação realizada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) por meio do Edital nº 239/2026/Esmat, compreendendo carga horária de 522 (quinhentas e vinte e duas) horas-aulas de atividades teóricas, práticas supervisionadas e visitas técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a atuação jurisdicional pedagógica com a dedicação exigida pelo referencial acadêmico do mencionado curso de formação, preservando-se a continuidade da prestação jurisdicional nas unidades do Estado;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Manifestação nº 7369944 do Juiz Auxiliar da Presidência, constante dos autos do Processo SEI nº 26.0.000017667-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito Substituto Marco Aurélio Benevenuto Kromberg, matrícula funcional nº 383191, para atuar como Auxiliar na Serventia de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Araguatins.

Art. 2º O magistrado designado atuará na referida unidade judiciária na condição exclusiva de Auxiliar enquanto perdurar o Curso de Formação Inicial, devendo suas atividades jurisdicionais ser estritamente compatibilizadas com a programação pedagógica estabelecida pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2989 de 25 de setembro de 2026

Designa o Juiz de Direito Substituto João Vitor Ribeiro Barbosa para atuar como auxiliar na Comarca de Arapoema/TO, em razão do Curso de Formação Inicial da Magistratura.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TJTO nº 104, de 21 de junho de 2018), c/c o art. 21, § 1º, inciso V, e art. 25, § 16, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996), e

CONSIDERANDO a nomeação e posse do magistrado no cargo de Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, efetivadas pelo Decreto Judiciário nº 726, de 1º de setembro de 2026, publicado no Diário da Justiça nº 6176, de 1º de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a obrigatoriedade do Curso de Formação Inicial para o exercício da jurisdição e vitaliciamento na magistratura;

CONSIDERANDO a convocação realizada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) por meio do Edital nº 239/2026/Esmat, compreendendo carga horária de 522 (quinhentas e vinte e duas) horas-aulas de atividades teóricas, práticas supervisionadas e visitas técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a atuação jurisdicional pedagógica com a dedicação exigida pelo referencial acadêmico do mencionado curso de formação, preservando-se a continuidade da prestação jurisdicional nas unidades do Estado;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Manifestação nº 7369944 do Juiz Auxiliar da Presidência, constante dos autos do Processo SEI nº 26.0.000017667-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito Substituto João Vitor Ribeiro Barbosa, matrícula funcional nº 383185, para atuar como Auxiliar na Comarca de Arapoema/TO.

Art. 2º O magistrado designado atuará na referida unidade judiciária na condição exclusiva de Auxiliar enquanto perdurar o Curso de Formação Inicial, devendo suas atividades jurisdicionais ser estritamente compatibilizadas com a programação pedagógica estabelecida pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2980 de 25 de setembro de 2026

Designa o Juiz de Direito Substituto Jáder Melquíades de Araújo para atuar como auxiliar na Comarca de Xambioá, em razão do Curso de Formação Inicial da Magistratura.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TJTO nº 104, de 21 de junho de 2018), c/c o art. 21, § 1º, inciso V, e art. 25, § 16, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996), e

CONSIDERANDO a nomeação e posse do magistrado no cargo de Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, efetivadas pelo Decreto Judiciário nº 726, de 1º de setembro de 2026, publicado no Diário da Justiça nº 6176, de 1º de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a obrigatoriedade do Curso de Formação Inicial para o exercício da jurisdição e vitaliciamento na magistratura;

CONSIDERANDO a convocação realizada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) por meio do Edital nº 239/2026/Esmat, compreendendo carga horária de 522 (quinhentas e vinte e duas) horas-aulas de atividades teóricas, práticas supervisionadas e visitas técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a atuação jurisdicional pedagógica com a dedicação exigida pelo referencial acadêmico do mencionado curso de formação, preservando-se a continuidade da prestação jurisdicional nas unidades do Estado;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Manifestação nº 7369944 do Juiz Auxiliar da Presidência, constante dos autos do Processo SEI nº 26.0.000017667-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito Substituto Jáder Melquíades de Araújo, matrícula funcional nº 383192, para atuar como Auxiliar na Comarca de Xambioá.

Art. 2º O magistrado designado atuará na referida unidade judiciária na condição exclusiva de Auxiliar enquanto perdurar o Curso de Formação Inicial, devendo suas atividades jurisdicionais ser estritamente compatibilizadas com a programação pedagógica estabelecida pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2990 de 25 de setembro de 2026

Designa a Juíza de Direito Substituta Vanessa Cristina Dal Bosco para atuar como auxiliar na Comarca de Araguaçu/TO, em razão do Curso de Formação Inicial da Magistratura.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TJTO nº 104, de 21 de junho de 2018), c/c o art. 21, § 1º, inciso V, e art. 25, § 16, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996), e

CONSIDERANDO a nomeação e posse da magistrada no cargo de Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, efetivadas pelo Decreto Judiciário nº 726, de 1º de setembro de 2026, publicado no Diário da Justiça nº 6176, de 1º de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a obrigatoriedade do Curso de Formação Inicial para o exercício da jurisdição e vitaliciamento na magistratura;

CONSIDERANDO a convocação realizada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) por meio do Edital nº 239/2026/Esmat, compreendendo carga horária de 522 (quinhentas e vinte e duas) horas-aulas de atividades teóricas, práticas supervisionadas e visitas técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a atuação jurisdicional pedagógica com a dedicação exigida pelo referencial acadêmico do mencionado curso de formação, preservando-se a continuidade da prestação jurisdicional nas unidades do Estado;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Manifestação nº 7369944 do Juiz Auxiliar da Presidência, constante dos autos do Processo SEI nº 26.0.000017667-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a Juíza de Direito Substituta Vanessa Cristina Dal Bosco, matrícula funcional nº 383188, para atuar como Auxiliar na Comarca de Araguaçu/TO.

Art. 2º A magistrada designada atuará na referida unidade judiciária na condição exclusiva de Auxiliar enquanto perdurar o Curso de Formação Inicial, devendo suas atividades jurisdicionais ser estritamente compatibilizadas com a programação pedagógica estabelecida pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2976 de 25 de setembro de 2026

Designa o Juiz de Direito Substituto Pedro Henrique Fernandes Barros para atuar como auxiliar na Comarca de Palmeirópolis, em razão do Curso de Formação Inicial da Magistratura.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TJTO nº 104, de 21 de junho de 2018), c/c o art. 21, § 1º, inciso V, e art. 25, § 16, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996), e

CONSIDERANDO a nomeação e posse do magistrado no cargo de Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, efetivadas pelo Decreto Judiciário nº 726, de 1º de setembro de 2026, publicado no Diário da Justiça nº 6176, de 1º de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a obrigatoriedade do Curso de Formação Inicial para o exercício da jurisdição e vitaliciamento na magistratura;

CONSIDERANDO a convocação realizada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) por meio do Edital nº 239/2026/Esmat, compreendendo carga horária de 522 (quinhentas e vinte e duas) horas-aulas de atividades teóricas, práticas supervisionadas e visitas técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a atuação jurisdicional pedagógica com a dedicação exigida pelo referencial acadêmico do mencionado curso de formação, preservando-se a continuidade da prestação jurisdicional nas unidades do Estado;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Manifestação nº 7369944 do Juiz Auxiliar da Presidência, constante dos autos do Processo SEI nº 26.0.000017667-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito Substituto Pedro Henrique Fernandes Barros, matrícula funcional nº 383190, para atuar como Auxiliar na Comarca de Palmeirópolis.

Art. 2º O magistrado designado atuará na referida unidade judiciária na condição exclusiva de Auxiliar enquanto perdurar o Curso de Formação Inicial, devendo suas atividades jurisdicionais ser estritamente compatibilizadas com a programação pedagógica estabelecida pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2993 de 25 de setembro de 2026

Designa a Juíza de Direito Substituta Ivie Sampaio Pires para atuar como auxiliar na Comarca de Ananás, em razão do Curso de Formação Inicial da Magistratura.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TJTO nº 104, de 21 de junho de 2018), c/c o art. 21, § 1º, inciso V, e art. 25, § 16, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996), e

CONSIDERANDO a nomeação e posse da magistrada no cargo de Juíza de Direito Substituta do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, efetivadas pelo Decreto Judiciário nº 726, de 1º de setembro de 2026, publicado no Diário da Justiça nº 6176, de 1º de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a obrigatoriedade do Curso de Formação Inicial para o exercício da jurisdição e vitaliciamento na magistratura;

CONSIDERANDO a convocação realizada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) por meio do Edital nº 239/2026/Esmat, compreendendo carga horária de 522 (quinhentas e vinte e duas) horas-aulas de atividades teóricas, práticas supervisionadas e visitas técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a atuação jurisdicional pedagógica com a dedicação exigida pelo referencial acadêmico do mencionado curso de formação, preservando-se a continuidade da prestação jurisdicional nas unidades do Estado;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Manifestação nº 7369944 do Juiz Auxiliar da Presidência, constante dos autos do Processo SEI nº 26.0.000017667-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar *ad referendum* do Tribunal Pleno, a Juíza de Direito Substituta Ivie Sampaio Pires, matrícula funcional nº 383189, para atuar como Auxiliar na Comarca de Ananás.

Art. 2º A magistrada designada atuará na referida unidade judiciária na condição exclusiva de Auxiliar enquanto perdurar o Curso de Formação Inicial, devendo suas atividades jurisdicionais ser estritamente compatibilizadas com a programação pedagógica estabelecida pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2992 de 25 de setembro de 2026

Designa a Juíza de Direito Substituta Paula Carvalho Coutinho para atuar como auxiliar na Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, em razão do Curso de Formação Inicial da Magistratura.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TJTO nº 104, de 21 de junho de 2018), c/c o art. 21, § 1º, inciso V, e art. 25, § 16, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996), e

CONSIDERANDO a nomeação e posse da magistrada no cargo de Juíza de Direito Substituta do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, efetivadas pelo Decreto Judiciário nº 726, de 1º de setembro de 2026, publicado no Diário da Justiça nº 6176, de 1º de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a obrigatoriedade do Curso de Formação Inicial para o exercício da jurisdição e vitaliciamento na magistratura;

CONSIDERANDO a convocação realizada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) por meio do Edital nº 239/2026/Esmat, compreendendo carga horária de 522 (quinhentas e vinte e duas) horas-aulas de atividades teóricas, práticas supervisionadas e visitas técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a atuação jurisdicional pedagógica com a dedicação exigida pelo referencial acadêmico do mencionado curso de formação, preservando-se a continuidade da prestação jurisdicional nas unidades do Estado;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Manifestação nº 7369944 do Juiz Auxiliar da Presidência, constante dos autos do Processo SEI nº 26.0.000017667-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar *ad referendum* do Tribunal Pleno, a Juíza de Direito Substituta Paula Carvalho Coutinho, matrícula funcional nº 383193, para atuar como Auxiliar na Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína.

Art. 2º A magistrada designada atuará na referida unidade judiciária na condição exclusiva de Auxiliar enquanto perdurar o Curso de Formação Inicial, devendo suas atividades jurisdicionais ser estritamente compatibilizadas com a programação pedagógica estabelecida pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2970 de 25 de setembro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o art. 20 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que submete o servidor a estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício, e o art. 21 da mesma Lei, que condiciona a estabilidade à aprovação nesse período;

CONSIDERANDO o art. 16 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que determina a imediata elevação do servidor aprovado no estágio probatório para o padrão seguinte da correspondente classe;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo pela aprovação emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, evento nº 7286603, nos termos dos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2026, e o contido nos autos SEI nº 24.0.000020666-7,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho no estágio probatório da servidora Ana Carolina Mendes Silveira Menezes, matrícula nº 368265, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, com entrada em exercício em 26 de setembro de 2023.

Art. 2º Elevar a servidora para a Classe A, Padrão 2, nos termos do art. 16 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

Art. 3º Declarar a estabilidade da servidora no cargo de Técnico Judiciário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de setembro de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2972 de 25 de setembro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o art. 20 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que submete o servidor a estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício, e o art. 21 da mesma Lei, que condiciona a estabilidade à aprovação nesse período;

CONSIDERANDO o art. 16 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que determina a imediata elevação do servidor aprovado no estágio probatório para o padrão seguinte da correspondente classe;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo pela aprovação emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, evento nº 7292174, nos termos dos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2026, e o contido nos autos SEI nº 24.0.000020726-4,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho no estágio probatório do servidor Leonardo Limiro dos Santos, matrícula nº 368248, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, com entrada em exercício em 25 de setembro de 2023.

Art. 2º Elevar o servidor para a Classe A, Padrão 2, nos termos do art. 16 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

Art. 3º Declarar a estabilidade do servidor no cargo de Técnico Judiciário.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2991 de 25 de setembro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o art. 20 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que submete o servidor a estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício, e o art. 21 da mesma Lei, que condiciona a estabilidade à aprovação nesse período;
CONSIDERANDO o art. 16 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que determina a imediata elevação do servidor aprovado no estágio probatório para o padrão seguinte da correspondente classe;
CONSIDERANDO o parecer conclusivo pela aprovação emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, evento nº 7292037, nos termos dos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2026, e o contido nos autos SEI nº 24.0.000020712-4,
RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho no estágio probatório do servidor Igor Carvalho de Oliveira Nolêto Ferreira, matrícula nº 368269, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, com entrada em exercício em 26 de setembro de 2023.
Art. 2º Elevar o servidor para a Classe A, Padrão 2, nos termos do art. 16 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.
Art. 3º Declarar a estabilidade do servidor no cargo de Técnico Judiciário.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de setembro de 2026.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias

Portaria Nº 2865 de 18 de setembro de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 421/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000022880-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Alsant Soluções - Ltda, que tem por objeto a aquisição de material de expediente para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
Art. 1º. Designar o servidor Luzândio Brito dos Santos - matrícula 185439, como gestor do Contrato nº 421/2025, e o servidor Dirlei Zangirolami - matrícula 362852, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora-Geral em Substituição

Portaria Nº 2866 de 18 de setembro de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 421/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000022880-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Alsant Soluções - Ltda, que tem por objeto a aquisição de material de expediente para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
Art. 1º. Designar a servidora Bárbara de Jesus Seidel - matrícula 370444, como fiscal do Contrato nº 421/2025, e a servidora Luzanir Carvalho Gonçalves Simões - matrícula 236353, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora-Geral em Substituição

Portaria Nº 2938 de 24 de setembro de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação nº 24/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000016949-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a União Brasileira de Educação Católica, que tem como objeto proporcionar estágio obrigatório não remunerado aos acadêmicos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos superiores ministrados pela UNICATÓLICA;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Gabriel Silva Guerreiro, matrícula 353439, como gestor do Termo de Cooperação nº 24/2026, para conhecer as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5137/2026, de 25 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/248601 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Marcos Antonio de Sousa, DESEMBARGADOR, Matrícula 992301**, o valor de R\$ 2.152,79, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.435,19, por seu deslocamento de Palmas-TO para Peixe-TO, no período de 10/09/2026 a 11/09/2026, com a finalidade de Participar da solenidade de entrega da reforma e ampliação do Fórum de Peixe, no dia 11 de setembro de 2026, conforme detalhado no processo SEI nº 26.0.000007299-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Ademar Alves de Souza Filho, CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, Matrícula 174740**, o valor de R\$ 1.500,39, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.148,15, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Peixe-TO, no período de 10/09/2026 a 11/09/2026, com a finalidade de Participar da solenidade de entrega da reforma e ampliação do Fórum de Peixe, no dia 11 de setembro de 2026, conforme detalhado no processo SEI nº 26.0.000007299-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5138/2026, de 25 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/249674 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rafael Alves de Sousa, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 365155**, o valor de R\$ 1.410,32, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Palmas-TO, no período de 22/09/2026 a 26/09/2026, com a finalidade de participar do curso GOVERNANÇA E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, a se realizar nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2026, conforme SEI 26.0.000016110-0, na sede da ESMAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5139/2026, de 25 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/249731 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Ilsa Vieira de Araujo Martins, Matrícula 362475**, o valor de R\$ 998,32, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 22/09/2026 a 25/09/2026, com a finalidade de participar do curso GOVERNANÇA E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, a se realizar nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2026, na modalidade Presencial, no Auditório da Esmat, em Palmas – TO, conforme SEI nº 26.0.000016110-0.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Valmir Martins Soares, Matrícula 358418**, o valor de R\$ 998,32, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 22/09/2026 a 25/09/2026, com a finalidade de participar do curso GOVERNANÇA E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, a se realizar nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2026, na modalidade Presencial, no Auditório da Esmat, em Palmas – TO, conforme SEI nº 26.0.000016110-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5140/2026, de 25 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/249425 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jailson Carvalho Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 380291**, o valor de R\$ 808,16, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína-TO para Palmas-TO, no período de 20/09/2026 a 22/09/2026, com a finalidade de participar do curso “Capacitação de Gestores de Automação do Eproc – Projeto Tramitação Ágil – Região Central e Norte”, nos termos do processo SEI nº 26.0.000015619-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5141/2026, de 25 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/249717 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Fábio Oliveira Costa, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 358050**, o valor de R\$ 697,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 30/09/2026 a 02/10/2026, com a finalidade de para participação na Capacitação de gestores de automação do e-Proc – Projeto Tramitação Ágil (Região Sul), Turma XV, conforme o EDITAL nº 192 de 2026 - 7271736.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Patricia dos Santos de Oliveira, SECRETÁRIO-GERAL DE UNIDADE JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU, Matrícula 354474**, o valor de R\$ 697,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 30/09/2026 a 02/10/2026, com a finalidade de para participação na Capacitação de gestores de automação do e-Proc – Projeto Tramitação Ágil (Região Sul), Turma XV, conforme o EDITAL nº 192 de 2026 - 7271736.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5142/2026, de 25 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/249753 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Gleisson da Silva Ferreira, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 357939**, o valor de R\$ 697,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Palmas-

TO, no período de 22/09/2026 a 24/09/2026, com a finalidade de participar do curso “Capacitação de Gestores de Automatização do eproc – Projeto Tramitação Ágil (Região Norte)”, nos termos do Edital nº 191/2026 – ESMAT (Edital nº 423/2026, Evento nº 7271463), SEI 26.0.000015619-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5143/2026, de 25 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/249706 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Jéssica Bakalarczyk, Matrícula 353185**, o valor de R\$ 697,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Palmas-TO, no período de 23/09/2026 a 25/09/2026, com a finalidade de Participar da “Capacitação de Gestores de Automatização do Eproc – Projeto Tramitação Ágil – Região Norte”, Turma XII.

Art. 2º Conceder à servidora **Ludmilla Faria de Barros, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 379848**, o valor de R\$ 697,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Palmas-TO, no período de 23/09/2026 a 25/09/2026, com a finalidade de Participar da “Capacitação de Gestores de Automatização do Eproc – Projeto Tramitação Ágil – Região Norte”, Turma XII.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5144/2026, de 25 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/249752 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Adelaide Pereira da Silva, Matrícula 352713**, o valor de R\$ 1.410,32, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Palmas-TO, no período de 22/09/2026 a 26/09/2026, com a finalidade de Participação no curso GOVERNANÇA E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, a se realizar nos dias 2, 3 e 4 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5145/2026, de 25 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/249803 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Rhayane Leite Gomes, Matrícula 355445**, o valor de R\$ 998,32, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 14/09/2026 a 17/09/2026, com a finalidade de participar do curso APERFEIÇOAMENTO EM JUS POSTULANDI E ATERMAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS, conforme SEI Nº 26.0.000013556-8 .

Art. 2º Conceder à servidora **Flavia Pereira Aires, ESCRIVÃO JUDICIAL, Matrícula 352495**, o valor de R\$ 998,32, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 14/09/2026 a 17/09/2026, com a finalidade de participar do curso APERFEIÇOAMENTO EM JUS POSTULANDI E ATERMAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS, conforme SEI Nº 26.0.000013556-8 .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5146/2026, de 25 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/249884 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Goncalves Marques, JUIZ DE DIREITO - JUZ2, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 3.781,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 531,75, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 27/09/2026 a 29/09/2026, com a finalidade de Deslocamento em razão do serviço, para atuação no Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM), conforme SEI 25.0.000002704-1, Portaria Nº 298, de 05 de fevereiro de 2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE.,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5147/2026, de 25 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/249599 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 3.250,00, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.300,00, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmeiropolis-TO, no período de 21/09/2026 a 23/09/2026, com a finalidade de realizar julgamento no Tribunal do Júri da Comarca de Palmeiropolis no dia 22 de setembro de 2026 no processo nº 0000844-22.2016.8.27.2730, nos termos da Portaria Nº 2457 de 05 de agosto de 2026, com o apoio direto do assessor jurídico e segurança institucional.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Ruberval Santos Fonseca, Matrícula 365036**, o valor de R\$ 2.267,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.040,00, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmeiropolis-TO, no período de 21/09/2026 a 23/09/2026, com a finalidade de realizar julgamento no Tribunal do Júri da Comarca de Palmeiropolis no dia 22 de setembro de 2026 no processo nº 0000844-22.2016.8.27.2730, nos termos da Portaria Nº 2457 de 05 de agosto de 2026, com o apoio direto do assessor jurídico e segurança institucional.

Art. 3º Conceder ao servidor **Ricardo Lustosa Dourado, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 362302**, o valor de R\$ 2.267,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.040,00, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmeiropolis-TO, no período de 21/09/2026 a 23/09/2026, com a finalidade de realizar julgamento no Tribunal do Júri da Comarca de Palmeiropolis no dia 22 de setembro de 2026 no processo nº 0000844-22.2016.8.27.2730, nos termos da Portaria Nº 2457 de 05 de agosto de 2026, com o apoio direto do assessor jurídico e segurança institucional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5148/2026, de 25 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/249879 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Helder Carvalho Lisboa, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 290543**, o valor de R\$ 7.067,47, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 1.217,47, por seu deslocamento de Tocantinopolis-TO para Gurupi-TO, no período de 12/10/2026 a 16/10/2026, com a finalidade de presidir audiências de instrução e julgamento designadas para o dia 14 de outubro na Comarca de Palmeiropolis e realizar audiências de custódia na Vara Regional das Garantias de Gurupi nos dias 13, 15 e 16 do mês de outubro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5149/2026, de 25 de setembro de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/249606 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Desembargador **Marcio Barcelos Costa, DESEMBARGADOR, Matrícula 23180**, o valor de R\$ 2.152,79, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.435,19, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 22/09/2026 a 23/09/2026, com a finalidade de Participar da solenidade oficial de entrega da obra de construção do Fórum da Comarca de Formoso do Araguaia/TO, no dia 22 de setembro de 2026, conforme detalhado no processo SEI nº 26.0.000007299-0.
Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Ronaldo Cândido dos Santos, CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, Matrícula 992019**, o valor de R\$ 1.715,67, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.291,67, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 22/09/2026 a 23/09/2026, com a finalidade de Participar da solenidade oficial de entrega da obra de construção do Fórum da Comarca de Formoso do Araguaia/TO, no dia 22 de setembro de 2026, conforme detalhado no processo SEI nº 26.0.000007299-0.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5150/2026, de 25 de setembro de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/249382 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcello Rodrigues de Ataides, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 22771**, o valor de R\$ 2.111,14, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 161,14, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 17/09/2026 a 18/09/2026, com a finalidade de participar do IV ENCOPE, conforme SEI 26.0.000015784-7.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CENTRAL DE COMPRAS
Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006485-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002053
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Ricardo Lustosa da Costa Silva
CPF: 022.XXX.XXX-60.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 11 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006485-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002951
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Ricardo Lustosa da Costa Silva
CPF: 022.XXX.XXX-60.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de depoimento especial, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 12 de maio de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006485-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006109
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Ricardo Lustosa da Costa Silva
CPF: 022.XXX.XXX-60.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 2.032,18 (Dois mil e trinta e dois reais e dezoito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 25 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006485-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006979
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Ricardo Lustosa da Costa Silva
CPF: 022.XXX.XXX-60.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.434,48 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 21 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006485-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009852
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Ricardo Lustosa da Costa Silva
CPF: 022.XXX.XXX-60.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.673,56 (Hum mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006485-0

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE011458

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA: Ricardo Lustosa da Costa Silva

CPF: 022.XXX.XXX-60.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 11 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000011283-9

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE003577

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA: Keid Lay Ferreira

CPF: 008.XXX.XXX-17.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 597,70 (Quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 29 de maio de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000011283-9

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE005759

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA: Keid Lay Ferreira

CPF: 008.XXX.XXX-17.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 23 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000017129-0

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE007193

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA: Noabia Pereira Duarte Silva

CPF: 929.XXX.XXX-25.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 25 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000017129-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008284
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Noabia Pereira Duarte Silva
CPF: 929.XXX.XXX-25.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 23 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000016232-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006266
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Rafael de Aquino Cintra
CPF: 073.XXX.XXX-09.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 956,32 (Novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 28 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000016232-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008463
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Rafael de Aquino Cintra
CPF: 073.XXX.XXX-09.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 26 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000012079-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE004278
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Laianne Lannunci Lima Lopes
CPF: 047.XXX.XXX-65.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000012079-3

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE005887

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA: Laianne Lannunci Lima Lopes

CPF: 047.XXX.XXX-65.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 358,62 (Trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 25 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008756-7

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE003193

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA: Janaina da Costa Mendes Ferreira

CPF: 006.XXX.XXX-09.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.434,48 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 22 de maio de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008756-7

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE005890

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA: Janaina da Costa Mendes Ferreira

CPF: 006.XXX.XXX-09.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.793,10 (Hum mil e setecentos e noventa e três reais e dez centavos).

Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 25 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008756-7

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE007415

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA: Janaina da Costa Mendes Ferreira

CPF: 006.XXX.XXX-09.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de depoimento especial, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 28 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008756-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008019
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Janaina da Costa Mendes Ferreira
CPF: 006.XXX.XXX-09.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 18 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000009013-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003408
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Elida Nogueira Zarpellon
CPF: 061.XXX.XXX-61.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 28 de maio de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000009013-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006893
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Elida Nogueira Zarpellon
CPF: 061.XXX.XXX-61.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.554,02 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 19 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000009013-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008087
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Elida Nogueira Zarpellon
CPF: 061.XXX.XXX-61.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de depoimento especial, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 19 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000015872-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006255
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Elizabete de Sales Pereira.
CPF: 025.XXX.XXX-69.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.554,02 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 28 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000015872-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE007672
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Elizabete de Sales Pereira.
CPF: 025.XXX.XXX-69.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 7.172,40 (Sete mil e cento e setenta e dois reais e quarenta centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000015872-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008411
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Elizabete de Sales Pereira.
CPF: 025.XXX.XXX-69.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 2.151,72 (Dois mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 24 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006835-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002020
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Madylla Alves Carvalho.
CPF: 028.XXX.XXX-71.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.673,56 (Hum mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 11 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006835-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE007068
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Madylla Alves Carvalho.
CPF: 028.XXX.XXX-71.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 22 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008214-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002652
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Zelene Noleto de Sousa.
CPF: 853.XXX.XXX-87.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 28 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008214-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE004001
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Zelene Noleto de Sousa.
CPF: 853.XXX.XXX-87.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 16 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008214-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE007461
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Zelene Noleto de Sousa.
CPF: 853.XXX.XXX-87.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 28 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007033-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002292
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Valeria da Silva Oliveira
CPF: 942.XXX.XXX-91.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.554,02 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 15 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007033-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE005652
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Valeria da Silva Oliveira
CPF: 942.XXX.XXX-91.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 597,70 (Quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 23 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007033-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006466
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Valeria da Silva Oliveira
CPF: 942.XXX.XXX-91.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007033-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE007232
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Valeria da Silva Oliveira
CPF: 942.XXX.XXX-91.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 26 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007033-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008052
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Valeria da Silva Oliveira
CPF: 942.XXX.XXX-91.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 18 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007575-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002527
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Ana Carla Sousa Serra.
CPF: 048.XXX.XXX-71.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 24 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007575-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003403
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Ana Carla Sousa Serra.
CPF: 048.XXX.XXX-71.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 28 de maio de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007575-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006928
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Ana Carla Sousa Serra.
CPF: 048.XXX.XXX-71.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 20 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000011986-8

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE007427

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA: Divina Vieira dos Santos.

CPF: 485.XXX.XXX-10.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 956,32 (Novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 28 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000011986-8

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE004634

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA: Divina Vieira dos Santos.

CPF: 485.XXX.XXX-10.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de depoimento especial, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000019892-0

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE008380

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA: Francisco dos Santos Silva.

CPF: 048.XXX.XXX-12.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 24 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007746-4

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002648

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA: Marcilene Parente da Silva Cruz.

CPF: 825.XXX.XXX-49.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 28 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007746-4

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE007024

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA: Marcilene Parente da Silva Cruz.

CPF: 825.XXX.XXX-49.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 22 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007858-4

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002595

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA: Thaynna Alves Cesar.

CPF: 058.XXX.XXX-79.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 28 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007858-4

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE007181

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA: Thaynna Alves Cesar.

CPF: 058.XXX.XXX-79.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 25 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000022851-9

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE009254

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA: Jennyfer Priscila Pereira Martins.

CPF: 043.XXX.XXX-55.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 21 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000022851-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE010418
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Jennyfer Priscila Pereira Martins.
CPF: 043.XXX.XXX-55.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 18 de novembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000022851-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE011459
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Jennyfer Priscila Pereira Martins.
CPF: 043.XXX.XXX-55.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 11 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000022885-3
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 54/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 132/2025
NOTA DE EMPENHO: 2026NE009320
CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CONTRATADA: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 53.571.459/0001-01
OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material de expediente (210 fitas adesivas transparentes e 980 canetas ecológicas de papelão com detalhes coloridos), para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 2.404,50 (Dois mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos).
Unidade Gestora: 060101 – FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.30– Subitem: 16.
Fonte de Recursos: 0760
DATA DA EMISSÃO: 24 de setembro de 2026.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008162-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002618
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Geralda Ferreira e Silva.
CPF: 796.XXX.XXX-53.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 28 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008162-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006448
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Geralda Ferreira e Silva.
CPF: 796.XXX.XXX-53.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008162-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009873
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Geralda Ferreira e Silva.
CPF: 796.XXX.XXX-53.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000022885-3
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 54/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 132/2025
NOTA DE EMPENHO: 2026NE009321
CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CONTRATADA: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 53.571.459/0001-01
OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material de expediente (90 fitas adesivas transparentes e 420 canetas ecológicas de papelão com detalhes coloridos), para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.030,50 (Hum mil e trinta reais e cinquenta centavos).
Unidade Gestora: 060102 – FUNJURIS 2º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.30– **Subitem:** 16.
Fonte de Recursos: 0760
DATA DA EMISSÃO: 24 de setembro de 2026.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008214-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006307
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Zelene Noleto de Sousa.
CPF: 853.XXX.XXX-87.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000008210-0

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2026NE006630

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA: Poliana Rodrigues de Sousa Franca

CPF: 014.XXX.XXX-59.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.037,34 (Hum mil e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 28 de julho de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avisos de licitações

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 253/2026
Pregão Eletrônico n.º interno TJTO - 63/2026

AMPLA PARTICIPAÇÃO (Item 1)
COTA RESERVADA A AME/EPP (Item 2)

Processo nº 26.0.000010752-1 - UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico Comprasgov nº 221/2026 (Pregão Eletrônico nº interno TJTO - 63/2026)

Tipo: Menor Preço por Item.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Legislação: Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Registro de preços visando aquisição de aquisição de nobreak de médio porte

Disponibilidade do Edital: Dia 24 de setembro 2026. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Data de início de recebimento de proposta: 28 de setembro de 2026, às 08:00 h

Data da abertura da sessão: Dia 14 de outubro de 2026, às 13:30 horas (horário Brasília).

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone **(063) 3142-2534**, das 12h00min às 18h00min, pelo e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas – TO, 25 de setembro de 2026.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 198/2026
Pregão Eletrônico n.º interno TJTO- 62/2026

AMPLA PARTICIPAÇÃO (Itens 1 e 2)
COTA RESERVADA A AME/EPP (Item 3)

Processo nº 26.0.000004025-7 - UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico Comprasgov nº 198/2026 (Pregão Eletrônico nº interno TJTO- 62/2026)

Tipo: Menor Preço por Item.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Legislação: Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Registro de preços visando aquisição de computadores desktop mini com 2 (dois) monitores e notebook.

Disponibilidade do Edital: Dia 24 de setembro 2026. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Data de início de recebimento de proposta: 28 de setembro de 2026, às 08:00 h

Data da abertura da sessão: Dia 14 de outubro de 2026, às 13:30 horas (horário Brasília).

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone **(063) 3142-2534**, das 12h00min às 18h00min, pelo e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas – TO, 25 de setembro de 2026.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Apostilas

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 239/2023
PROCESSO 23.0.000026001-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Valid Certificadora Digital - Ltda
OBJETO: Reajuste dos quantitativos estabelecidos no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 239/2023, em decorrência da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em conformidade com o disposto nos itens 10.1 e 10.2 da Cláusula Décima do referido contrato, bem como no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
DO REAJUSTE:
Ficam reajustados os quantitativos estabelecidos no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 239/2023 no percentual de 4,724910%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de junho de 2025 a maio de 2026.
O valor do reajuste sobre os quantitativos estabelecidos no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 239/2023, importa em R\$ 4.348,20 (quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).
Após o reajuste, o valor global do Contrato nº 239/2023 passará de R\$ 92.002,32 (noventa e dois mil dois reais e trinta e dois centavos), para R\$ 96.350,52 (noventa e seis mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.126.1145.4231
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40
FONTE DE RECURSO: 1760
DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2026.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2026
PROCESSO 26.0.000012127-3
CONTRATO Nº 423/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Norte Comércio e Instalação de Elevadores - Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica em 01 (um) elevador instalado no edifício do Fórum da Comarca de Pedro Afonso, com cessão de mão de obra e fornecimento de materiais de consumo, incluídos no valor mensal do contrato, e fornecimento de peças e componentes necessários à execução dos serviços, fornecidos mediante ressarcimento.
VALOR: O valor estimado deste contrato é de R\$ 9.443,68 (nove mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 1760
DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 26.0.000018042-3
CONTRATO Nº 428/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Edson de Paula Desenvolvimento Profissional - Ltda
OBJETO: Contratação de empresa para ministrar a palestra "O Judiciário é feito de gente: pessoas por trás da Excelência", como parte da Solenidade de Premiação do Selo MEG - Modelo de Excelência da CGJUS, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade semipresencial.
VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.128.1145.4180
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 1760
DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 26.0.000008987-6
CONTRATO Nº 427/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Associação da Comunidade Quilombola Rio Preto
OBJETO: Contratação de apresentação artística de Lundu, com dança e percussão, com duração aproximada de 30 (trinta) minutos, em formato presencial, na abertura do Sarau Cultural do Projeto Oficinas Literárias - 2026, a realizar-se no dia 11 de novembro de 2026, no auditório da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 1760
DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2026.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 274/2026
PROCESSO 26.0.000019457-2

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Estefane Nunes de Castro
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento de profissional na especialidade de enfermagem nos projetos de qualidade de vida desenvolvidos pelo CESAU e aprovados pelo Comitê de Saúde de Magistrados e Servidores, mediante remuneração fixada neste Instrumento, sem vínculo empregatício, não gerando outros direitos além dos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no presente Termo.
A CREDENCIADA prestará os serviços de enfermagem na **Comarca de Colméia**, respeitando o disposto no inciso II do Parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, conforme ordem cronológica de credenciamento.
VIGÊNCIA: O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade das partes.
Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, a interessada se tornará credenciado, permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, findo o qual, caso o Edital de Credenciamento seja prorrogado, poderá o credenciamento ser prorrogado mediante termo aditivo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4288
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSO: 1760
DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 276/2026
PROCESSO 26.0.000019565-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Kassia Carvalho Sousa Mota
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento de profissional na especialidade de enfermagem nos projetos de qualidade de vida desenvolvidos pelo CESAU e aprovados pelo Comitê de Saúde de Magistrados e Servidores, mediante remuneração fixada neste Instrumento, sem vínculo empregatício, não gerando outros direitos além dos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no presente Termo.
A CREDENCIADA prestará os serviços de enfermagem na **Comarca de Palmas**, respeitando o disposto no inciso II do Parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, conforme ordem cronológica de credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade das partes.

Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, a interessada se tornará credenciado, permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, findo o qual, caso o Edital de Credenciamento seja prorrogado, poderá o credenciamento ser prorrogado mediante termo aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4288

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2026.

EXTRATO:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4 Nº 646/2025

PROCESSO 0007743-94.2025.4.04.8000

COOPERADORES: O Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica somente a cessão do direito de uso do eproc, sistema de processo judicial eletrônico criado pelo TRF4, mediante o estabelecimento de condições de cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento permanente do referido sistema.

VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da sua publicação, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021, podendo ser revogado, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1392/2026, de 25 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **MARCUS VINICIUS GUIMARAES**, matrícula nº 163551, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 25/09 a 24/10/2026, **a partir de 25/09/2026 até 24/10/2026**, para serem usufruídas em 25/10 a 23/11/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1393/2026, de 25 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **DALLIANA DE SOUZA CORREIA MEDEIROS**, matrícula nº 352783, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 22/09 a 03/10/2026, **a partir de 22/09/2026 até 30/09/2026**, para serem usufruídas em 10 a 18/05/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1394/2026, de 25 de setembro de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARCELA SANTA CRUZ MELO**, matrícula nº 244845, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 24/09 a 08/10/2026, **a partir de 24/09/2026 até 08/10/2026**, para serem usufruídas em 23/11 a 07/12/2026, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 495/2026, de 25 de setembro de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de férias, do servidor **EMANUEL GALVAO VELOSO**, matrícula nº 187335, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, da unidade de lotação DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, no período de 09/09/2026 a 25/09/2026;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/248481**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
372220	PEDRO JAMES MARTINS TEIXEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	09/09/2026 à 25/09/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1395/2026, de 25 de setembro de 2026
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias do servidor **MARCOS AURELIO GLORIA AZEVEDO**, matrícula nº 177633, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 22/09 a 21/10/2026, **a partir de 22/09/2026 até 21/10/2026**, para serem usufruídas em 22/10 a 20/11/2026, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Marcello Rodrigues De Ataides
Diretor do Foro

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Extratos

					Apurado em 25/09/2026
LEI COMPLEMENTAR 151 - TRANSFERÊNCIAS ESTADO DO TOCANTINS					
DEPÓSITOS JUDICIAIS	ESTADO				
	DATA	70% (REPASSE ENTE PÚBLICO)		30% (FUNDO RESERVA)	REPASSE TOTAL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	08/09/2026	R\$ 120.702.259,03		R\$ 51.729.533,36	R\$ 172.431.792,39

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Editais

EDITAL Nº 01/2025 – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO
RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS – SUB JUDICE

O Presidente da Comissão do Concurso para ingresso na carreira da magistratura do TJTO, Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Edital de Abertura nº 01/2025 e da Resolução nº 75/2009-CNJ, em razão do deferimento de medida liminar proferida nos autos do Processo nº 0006613-52.2026.8.27.2700 /TO, torna público o resultado preliminar da avaliação de títulos, nos termos a seguir estabelecidos.

Inscrição	Nome	Alínea I-A	Alínea I-B	Alínea II-A	Alínea II-B	Alínea III-A	Alínea III-B	Alínea IV	Alínea V-A	Alínea V-B	Alínea VI-A	Alínea VI-B	Alínea VI-C	Alínea VII	Alínea VIII	Alínea IX-A	Alínea IX-B	Alínea X	Alínea XI	Alínea XII	Alínea XIII	Avaliação de Títulos
96653	Brenda Stefane Pires Dos Santos Gomes	0	0	0	0	0	0,25	0	0,5	0,25	0	0	0,5	0	0	0,75	0,25	0	0	0,5	0	3

A candidata poderá interpor recurso através do e-mail concursojtto25@fgv.br no prazo de 0h do dia 28/09/2026 até 23h59 do dia 29/09/2026.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des. MÁRCIO BARCELOS
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA
Desª. SILVANA PARFENIUK
Des. GILSON COELHO VALADARES
Des. NELSON COELHO
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
Desª. HÉLVIA TÚLIA
Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA
WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)

JUÍZES CONVOCADOS
Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Vogal)
Des. NELSON COELHO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Relator)
Des. NELSON COELHO (Vogal)
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. NELSON COELHO (Relator)
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

CÂMARA CRIMINAL
Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

1ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Desª. SILVANA PARFENIUK (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Desª. SILVANA PARFENIUK (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. SILVANA PARFENIUK (Relatora)
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)
Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)
Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
Desª. SILVANA PARFENIUK
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. NELSON COELHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUIDORIA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
Des. MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial
Desª. ÂNGELA HAONAT

2ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos
Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

3ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica
Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

DIRETORIA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Des. GILSON COELHO VALADARES

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br.